

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 43/2022 - CRO

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA

NOVEMBRO – 2022

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	Agência Reguladora	4
1.2.	Objetivo	4
2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2.1.	Fundamento legal	5
2.1.1.	Titular dos serviços: Município de Atibaia	5
2.2.	Prestador: Atibaia Saneamento	5
2.2.1.	Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS	5
2.3.	Solicitação da revisão	5
3.	CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO CONTRATO DE PPP	6
4.	MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL.....	7
5.	CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO	9
6.	FILTRO JURÍDICO	13
6.1.	Interpretação do contrato de Parceria Público-Privada pelo ente regulador	13
6.1.1.	Vinculação ao instrumento convocatório e boa-fé contratual	13
6.2.	Breves comentários a respeito dos Institutos Jurídicos que fundamentam o tema	13
6.2.1.	Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	13
6.2.2.	Interferências imprevistas.....	16
6.3.	Caracterização e fundamentos da presente Revisão como Extraordinária	19
6.4.	Pleitos	19
6.4.1.	Pleito 1 – descompasso entre a contraprestação e o aumento do faturamento do SAAE	19
6.4.2.	Pleito 2 – contraprestação inferior à acordada no 2º Termo Aditivo – revisão no cronograma (obras e investimentos)	20
6.5.	Conclusões Jurídicas sobre a revisão e os pleitos	21
7.	FILTRO TÉCNICO.....	22
7.1.	Análise das informações e documentos.....	22
7.1.1.	Pleitos, anexos e primeira complementação de informações – 1ª análise.....	22
7.1.2.	Segunda complementação de informações e Termos de Recebimento de obras – 2ª análise	26
7.1.3.	Terceira complementação de informações e projetos executivos – 3ª análise.....	28
7.1.4.	Impacto nos indicadores do contrato	28
7.1.5.	Nova projeção de investimentos.....	30
7.2.	Estrutura Operacional	32
7.3.	Condições gerais da prestação dos serviços de esgotamento sanitário	32
7.3.1.	Fiscalização direta dos sistemas de água e esgoto das condições gerais	32

7.4. Conclusões Técnicas	33
8. FILTRO ECONÔMICO	34
8.1. Informações econômico-financeiras do contrato de concessão	34
8.1.1. Do pedido	34
8.1.2. Objetivos	34
8.1.3. Conceitos de análise econômico-financeira em contratos de concessão.....	34
8.1.3.1 Equação econômico-financeira e equilíbrio contratual.....	34
8.1.3.2 Inflação	35
8.1.3.3 Reajuste tarifário ordinário.....	35
8.1.3.4 Revisão ordinária	35
8.1.3.5 Revisão extraordinária	35
8.1.4. Informações econômico-financeiras do contrato de concessão	35
8.1.4.1. Equação econômico-financeira.....	35
8.1.4.2. Equação de reajuste tarifário ordinário.....	36
8.1.5. Análise de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro	37
8.1.5.1. Considerações metodológicas.....	37
8.1.5.2. Pleitos de desequilíbrio contratual.....	38
8.1.5.3. Contraprestação fixa (CPF)	38
8.1.5.4. Revisão do cronograma de obras	38
8.2. Mensuração de Desequilíbrio e Parâmetros de Reequilíbrio	39
8.2.1. Contraprestação Fixa parcialmente não recebida	39
8.2.2. Cronograma de Obras	41
8.2.3. Cenários de Reequilíbrio	41
8.2.3.1. Cenário 1: Adequação Pleito Original	41
8.2.3.2. Cenário 2: Reequilíbrio Real único e permanente a partir de Jan/23.....	42
8.2.3.3. Cenário 2: Reequilíbrio Real único e permanente a partir de Jan/25.....	42
8.2.3.4. Comparativo Cenários.....	42
9. CONCLUSÕES DO PARECER CONSOLIDADO CRO Nº 43/2022	43
10. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES APÓS A PROPOSIÇÃO DOS CENÁRIOS	43
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46

1. INTRODUÇÃO

1.1. Agência Reguladora

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei federal nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010.

Conforme a Cláusula 8ª de seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

1.2. Objetivo

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da Revisão Extraordinária do contrato de Parceria Público-Privada para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Município de Atibaia, referente à mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro e à consequente necessidade de recomposição do equilíbrio pactuado entre as partes.

O presente Parecer Consolidado visa também apresentar os estudos jurídico, técnico e econômico relacionados à pertinência ou não dos pleitos ofertados, de forma a fundamentar a decisão da ARES-PCJ, na pessoa do diretor responsável pelo Município de Atibaia, conforme comando da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Fundamento legal

2.1.1. Titular dos serviços: Município de Atibaia

O Município de Atibaia, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é consorciado à ARES-PCJ, por meio da Ratificação do Protocolo de Intenções, através da Lei municipal nº 3.954, de 27 de dezembro de 2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela Atibaia Saneamento.

2.2. Prestador: Atibaia Saneamento

A Atibaia Saneamento é a prestadora dos serviços públicos municipais de esgotamento sanitário no Município de Atibaia, por meio de delegação, através Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/12 (edital de concorrência Pública nº 01/2012).

2.2.1. Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS

O Município de Atibaia, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, nomeou membros para o seu Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, através do Decreto nº 9.377, de 17 de novembro de 2020.

2.3. Solicitação da revisão

Através do Protocolo 683/2021, o SAAE e a Atibaia Saneamento formalizaram, em conjunto, pedido de revisão extraordinária do contrato de parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município.

A partir da solicitação, foi aberto o Processo Administrativo 259/2021, instruído com manifestações e informações complementares solicitadas às partes, seguidos pelos Pareceres Jurídico, Técnico-Operacional e Econômico.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO CONTRATO DE PPP

O Município de Atibaia, após regular procedimento licitatório (Concorrência Pública n. 01/2012), celebrou entre a Companhia de Saneamento Ambiental e a CAB ATIBAIA S/A contrato de parceria público-privada para prestação dos serviços de esgotamento do Município de Atibaia (Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/12).

Sobre o objeto do Contrato de Parceria Público-Privada, vale destacar que o objeto - prestação dos serviços de esgotamento sanitário - compreendem a coleta, o afastamento, o tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando, ainda, a realização das obras e investimentos necessários para atender às metas de universalização do sistema, bem como a assunção, a operação e a manutenção de todo o sistema operacional existente, composto de redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais instalações correlatas à prestação do serviço.

Desde sua formulação, referido contrato passou por 3 (três) termos aditivos, a saber:

- (i) Em julho de 2015, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/2012. Nele, previu-se a antecipação e inclusão de obras, além de alterar dispositivos do contrato e prever os estudos para implantação de tratamento terciário na ETE Estoril;
- (ii) O segundo termo aditivo, celebrado em dezembro de 2017, previu a inclusão de novas obras e alterações em diversos quantitativos - inclusive de investimentos - previstos no contrato inicial, bem como a obrigação da contratada de adequar a ETE Estoril para que ela tenha capacidade de gerar água de reuso. Previu, ainda, o referido Termo Aditivo, a exclusão das obrigações de recomposição asfáltica e do programa de sustentabilidade por parte da contratada;
- (iii) Em setembro de 2019, foi celebrado o 3º Termo Aditivo, alterando a razão social da contratada, que passou à denominação de CAB ATIBAIA S/A a ATIBAIA SANEAMENTO S/A, nos termos elucidados pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 19/12/2017.

4. MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

O Contrato de Parceria Público-Privada possui matriz objetiva dos riscos no contrato.

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VI

Item	Riscos potenciais	Consequência / mitigação dos riscos	Responsabilidade	
			SAAE	SPE
1	RISCOS DE RECEITA			
1.1	Soma das CONTRAPRESTAÇÕES, no período de 1 ano, maior do que 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário	As PARTES promoverão as medidas necessárias para a manutenção da viabilidade econômico-financeira do CONTRATO (Cláusulas 19 e 25.1.1. do CONTRATO)	X	X
1.2	Inadimplência dos usuários		X	
2	RISCOS DE CONSTRUÇÃO			
2.1.	Atraso no início das obras em decorrência de questões relacionadas ao meio-ambiente não causados pela SPE	Readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão dos prazos previstos no CONTRATO (Cláusulas 19, 21 e 35 do CONTRATO), não aplicação das penalidades.	X	
2.2.	Atrasos na entrega das obras por fatos imputáveis à SPE.	Gestão rigorosa do contrato pela SPE e sanções administrativas por atrasos (Cláusula 34 do CONTRATO)		X
2.3.	Atrasos na entrega das obras por fatos não imputáveis à SPE	A SPE deverá finalizar a OBRA, mediante a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão dos prazos, não aplicação das penalidades (Cláusulas 19, 21 e 35 do CONTRATO)	X	
2.4.	Avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista	Contratação de seguro (Cláusula 29 do CONTRATO)		X
2.5.	Danos aos bens de propriedade da SAAE	Contratação de seguro (Cláusula 29 do CONTRATO)		X



3		RISCOS AMBIENTAIS		
3.1	PASSIVO AMBIENTAL cujo fato gerador tenha ocorrido após a assunção, pela SPE, das unidades existentes, com a assinatura do respectivo Termo de Recebimento dos Bens, salvo quando a) o PASSIVO AMBIENTAL for originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela SPE dos termos do CONTRATO e dos demais Anexos a este instrumento; ou b) o PASSIVO AMBIENTAL decorrer de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA.	A SPE assumirá os riscos decorrentes do PASSIVO AMBIENTAL (Cláusula 28 do CONTRATO)		X
4		EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS		
4.1	Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação	Contratação de seguro (Cláusula 29 do CONTRATO)		X
4.2	Aumento de custos dos SERVIÇOS (incluindo as respectivas obras) e/ou impacto que diminua as receitas da SPE, nos termos das Cláusulas 21 e 22 do CONTRATO	Revisões , para mais (Cáusulas 21 e 22 do CONTRATO)	X	
4.3	Diminuição de custos nos SERVIÇOS (incluindo as respectivas obras) e/ou impacto que aumente as receitas da SPE, nos termos das Cláusulas 21 e 22 do CONTRATO.	Revisões , para menos (Cláusula 21 e 22 do CONTRATO)		X
4.4	Modificação unilateral do CONTRATO pelo SAAE, que importe variação dos seus custos ou das receitas.	Revisão (Cláusulas 21 e 22 do CONTRATO)	X	X
4.5	Alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não motivada nem causada pela SPE	Revisão (Cláusulas 21 e 22 do CONTRATO)	X	
4.6	Alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato motivada ou causada pela SPE	Revisão (Cláusulas 21 e 22 do CONTRATO)		X



5. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO

Com a abertura do processo de revisão (deflagrado a partir de solicitação conjunta do SAAE e Atibaia Saneamento), houve solicitação de informações complementares às partes através do Ofício nº 254/2022 em 18/03/2022. Em 08/04/2022, o SAAE enviou os documentos e demais dados solicitados pela Agência. Houve, ainda, após reunião realizada com as partes, nova solicitação de informação complementar - Ofício nº 336/2022, de 29/04/2022 – cujos complementos foram encaminhados pelo SAAE em 20/05/2022. Mais a mais, foram ainda enviadas outras documentações técnicas, cujo teor, pela especificidade, prescindem de menção jurídica neste arrazoado.

Conforme relatos do SAAE Atibaia (Ofício 312/2021-DS), em 12 de agosto de 2019, a Atibaia Saneamento recebeu do SAAE o Ofício nº 316/2019-DS, por meio do qual foi apontado o descompasso entre o crescimento da contraprestação fixa prevista contratualmente e, portanto, cobrada pela Atibaia Saneamento, e o aumento do faturamento do SAAE relacionado à prestação dos serviços de esgotamento sanitário aos usuários.

Entende o SAAE que a contraprestação mensal total que sofreria escalonamento conforme regra prevista no Contrato de PPP passaria a corresponder, a partir de julho de 2019, a 120% (cento e vinte por cento) da receita obtida pelo SAAE com a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, ou seja, a contraprestação mensal ultrapassaria 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta do SAAE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Invocando a subcláusula 25.1 do contrato, informa o SAAE que solicitou que se iniciassem as tratativas para a realização da revisão extraordinária do Contrato de PPP, de forma a resguardar a sua saúde financeira, bem como para que pudesse arcar com as responsabilidades assumidas perante a parceira privada, uma vez que a subcláusula 25.1.1. traz a seguinte estipulação:

Na hipótese de o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário [...] as PARTES, após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO do mês em referência, promoverão, de comum acordo, as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

Destaca, ainda que, diante dessa situação, o SAAE de Atibaia e a parceira privada adotaram duas providências:

- de um lado, o SAAE e a Atibaia Saneamento iniciaram tratativas e estudos com vistas a rever o fluxo financeiro do Contrato de PPP, mais precisamente, das contraprestações mensais, de modo a diminuir o impacto financeiro sobre o SAAE nos próximos anos, com a consequente revisão das obrigações das partes;
- de outro lado, a Atibaia Saneamento, de forma provisória, passou a cobrar, a título de contraprestação, um valor inferior àquele previsto no Contrato de PPP, ressaltando, expressamente, que a diferença de valor não cobrada seria considerada nos cálculos da futura revisão extraordinária do Contrato de PPP, para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Com base nas posturas acima dispostas, informa o SAAE que, tendo sido concluídas as tratativas e estudos iniciais voltados à revisão extraordinária do Contrato de PPP, as partes suscitaram os pleitos ora analisados.

Como pleitos específicos – nos exatos termos dispostos no Ofício 312/2021-DS veiculado pela Autarquia –, o SAAE de Atibaia entende como eventos extraordinários de desequilíbrio os seguintes fatores:

- (i) A revisão do fluxo financeiro previsto no Contrato de PPP, nos moldes solicitados pelo SAAE e conforme o que, atualmente, é possível a essa autarquia cumprir, gera desequilíbrio econômico-financeiro em prejuízo da Atibaia Saneamento, demandando-se, portanto, a revisão extraordinária que se pretende por meio deste ofício. Adiciona-se a isso o disposto na supratranscrita Subcláusula 25.1.1. do Contrato de PPP, que prevê como hipótese ensejadora da revisão extraordinária o valor da contraprestação mensal cobrada pela parceira privada atingir 95% (noventa e cinco por cento) ou mais da arrecadação mensal do parceiro público com a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário;
- (ii) Em segundo lugar, o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP e a correspondente necessidade de reequilíbrio decorrem, também, do já referido pagamento da contraprestação em valor inferior a aquele acordado entre as partes no 2º Termo Aditivo, sob a condição de que a diferença não paga seria considerada em processo de revisão extraordinária do Contrato de PPP, voltada ao reequilíbrio econômico-financeiro;
- (iii) Ainda, conforme subcláusula 19.1.1. do Contrato de PPP, “será considerado afetado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando a taxa interna de retorno - TIR do projeto, prevista na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA sofrer alteração.” Então, se os eventos acima descritos alteraram a TIR determinada no Contrato de PPP, o seu equilíbrio econômico-financeiro está afetado, sendo necessária a adoção de medidas voltadas à sua manutenção, para fins de restabelecimento da TIR originalmente prevista. A consolidação dos cálculos do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP a partir da Taxa Interna de Retorno - TIR definida contratualmente consta de estudo econômico-financeiro elaborado pela LCA Consultores, o qual já foi previamente analisado e aprovado pelo SAAE e que se encontra anexado ao presente Ofício na qualidade de Anexo 1 (o “Estudo Econômico-Financeiro”).

Como medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de parceria público-privada, o SAAE de Atibaia propõe as seguintes considerações:

- a) Adoção de novos valores da contraprestação fixa devida pelo SAAE;
- b) Adoção de novo cronograma de execução de obras e, conseqüentemente, adaptação das metas quantitativas de coleta e tratamento de esgotos, com a previsão da universalização desses serviços até o fim do 16º ano contado da emissão da ordem de serviço (o que gera um “desequilíbrio” em favor da Atibaia Saneamento, conforme memória de cálculo constante do Anexo 1), sendo que tal cronograma integra este documento na qualidade de Anexo 2, juntamente com a adaptação de algumas obras do ponto de vista técnico, conforme acordado com o SAAE, com vistas a tornar o sistema mais eficiente e menos custoso (o que também gera um “desequilíbrio” em favor da Atibaia Saneamento, conforme memória de cálculo constante do Anexo 1).

O SAAE traz, ainda, em seu ofício de solicitação de pleito, a informação de que as partes acordam com a continuidade dos pagamentos mensais de R\$ 2,000 milhões em moeda nominal entre julho de 2021 e dezembro de 2021, conforme solicitação da SAAE no documento CE 045/2021, e aumento desse valor para R\$ 2,200 milhões em moeda nominal entre o período de janeiro de 2022 e junho de 2022, frisando que tais valores representam uma queda de 50,1% do valor da Contraprestação Fixa (CPF) pactuada para o ano 9 em relação ao previsto no 2º Termo Aditivo.

Destaca, ainda, a Autarquia, que sobre referido valor concernente ao ano 9 da execução do contrato serão incorporados: (i) um reequilíbrio real de 30% na contraprestação fixa no 10º ano de concessão; (ii) um reequilíbrio real de 15% na contraprestação fixa no 11º ano de concessão; e (iii) um reequilíbrio real de 8,62% na contraprestação fixa para os anos 12 a 16 de concessão, bem como estima que as novas CPF propostas para os anos 9 a 30 do Contrato somadas com as Contraprestações Variáveis (CPV) projetadas sejam inferiores a 95% das

receitas esperadas do SAAE com os serviços de esgotamento sanitário, conforme demonstrado no Estudo Econômico-Financeiro.

Como demonstração das medidas de reequilíbrio acima expostas, o SAAE traz a quantificação exposta na tabela abaixo, com base no estudo realizado por sua consultoria econômica, entendendo serem os termos adequados para se manter a TIR contratual.

Tabela 1 – Nova contraprestação fixa mensal proposta para o 4º Termo Aditivo do Contrato de PPP (R\$ de dez/20)

Meses civis	Ano-concessão	CPF mensal proposta 4º TA (R\$ dez/20)	CPF mensal 2º TA (R\$dez/20)	PU-CPV 2º e 4º TA (R\$ dez/20)	CPT mensal proposta 4º TA (R\$ dez/20)
jul/22-jun/23	10	2.204.830,75	3.397.120,20	0,61	2.663.431,75
jul/23-jun/24	11	2.669.005,65	3.575.916,00	0,61	3.132.310,25
jul/24-jun/25	12	2.899.052,58	3.575.916,00	0,61	3.367.060,78
jul/25-jun/26	13	3.148.927,71	3.575.916,00	0,61	3.621.639,51
jul/26-jun/27	14	3.420.340,08	3.575.916,00	0,61	3.897.755,48
jul/27-jun/28	15	3.715.146,02	3.575.916,00	0,61	4.198.440,92
jul/28-jun/29	16	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.523.360,38
jul/29-jun/30	17	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.528.063,98
jul/30-jun/31	18	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.532.767,58
jul/31-jun/32	19	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.538.647,08
jul/32-jun/33	20	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.543.350,68
jul/33-jun/34	21	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.550.406,08
jul/34-jun/35	22	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.556.285,58
jul/35-jun/36	23	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.563.340,98
jul/36-jun/37	24	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.570.396,38
jul/37-jun/38	25	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.577.451,78
jul/38-jun/39	26	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.584.507,18
jul/39-jun/40	27	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.591.562,58
jul/40-jun/41	28	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.598.617,98
jul/41-jun/42	29	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.605.673,38
jul/42-jun/43	30	4.035.361,88	3.575.916,00	0,61	4.612.728,78

(Fonte: Ofício nº 312/2021-DS)

Para subsidiar os pleitos suscitados, as partes apresentaram aos autos Relatório Econômico da LCA Consultores.

Mais a mais, como uma segunda informação – não identificada como pleito específico pelo SAAE em seu Ofício nº 312/2021-DS – relata a Autarquia que, além das medidas destacadas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro, estão sendo discutidas outras alterações nas cláusulas do instrumento contratual, no intuito de trazer aperfeiçoamento da execução do objeto da parceria público-privada, com destaque para os referidos itens:

- mudança na garantia de pagamento das contraprestações devidas pelo SAAE à Atibaia Saneamento, por solicitação do parceiro público;
- revisão do mecanismo de pagamento da contraprestação;
- definição de plano de ação a ser adotado pelo SAAE com vistas a incrementar a sua arrecadação e melhorar aspectos e condições relativos à gestão comercial da autarquia;
- alteração das regras sobre implantação do sistema de água e esgoto pelos empreendedores em loteamentos, com previsão da elaboração do manual do empreendedor;
- definição de aspectos sobre o estudo para a alteração do nível de tratamento de esgoto na ETE Estoril;

- estabelecimento de providências a serem adotadas no sistema Sansys para o cálculo adequado do IES;
- revisão das regras para aprovação de projetos e recebimento de obras, notadamente, os prazos a serem cumpridos pelo SAAE;
- definição de regras para encaminhamento de demandas dos usuários relativos ao sistema e aos serviços públicos de esgotamento sanitário.

Sem prejuízo das alterações complementares acima listadas, destaca o SAAE, ainda, que, por sua solicitação, as partes implementarão estudo sobre a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica da inclusão, no escopo do contrato de parceria público-privada, dos serviços de tratamento do lodo oriundo das estações de tratamento de água, relatando que, caso constatada referida viabilidade, as partes promoverão as devidas adaptações no contrato.

Esses são os termos expostos no Ofício nº 312/2021-DS, referente à Revisão Extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 25/2012.

A tabela abaixo retrata a divisão, por grupos, dos itens pleiteados:

GRUPO	PLEITO	FUNDAMENTAÇÃO	
REEQUILÍBRIO CONTRATUAL	Descompasso entre o crescimento da CPF e o aumento do faturamento do SAAE	<ul style="list-style-type: none"> Suscita o SAAE que a contraprestação mensal total que sofreria escalonamento conforme regra prevista no Contrato de PPP passaria a corresponder, a partir de julho de 2019, a 120% (cento e vinte por cento) da receita obtida pelo SAAE com a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, ou seja, a contraprestação mensal ultrapassaria 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta do SAAE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário <p>Item 3.4.1 – Contraprestação fixa – CPF parcialmente não recebida</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ O Segundo Termo Aditivo definiu um novo cronograma de pagamento da parcela fixa das contraprestações. Entretanto, a partir de julho de 2019, o SAAE interrompeu o pagamento da totalidade das faturas, deixando valores em aberto. ➤ Subsequentemente, conforme descrito na carta CE 045/2021, por solicitação expressa da SAAE, as faturas emitidas no período de janeiro a julho de 2021, em caráter excepcional e temporária, tiveram seu valor de contraprestação mensal total limitado ao montante de R\$ 2,0 milhões. ➤ Ou seja, foram repassados valores inferiores ao acordado no Segundo Termo Aditivo, o que gerou uma perda de receita para a Concessionária. <p>(Conforme fls. 7 do Estudo Técnico da LCA Consultores)</p>	Condições gerais
REEQUILÍBRIO CONTRATUAL	Pagamento da CP em valor inferior àquele acordado entre as partes no 2º Termo Aditivo	<ul style="list-style-type: none"> O desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP e a correspondente necessidade de reequilíbrio decorrem, também, do já referido pagamento da contraprestação em valor inferior a aquele acordado entre as partes no 2º Termo Aditivo, sob a condição de que a diferença não paga seria considerada em processo de revisão extraordinária do Contrato de PPP, voltada ao reequilíbrio econômico-financeiro <p>Item 3.4.2 – Revisão do Cronograma de obras</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Com o objetivo de permitir a continuidade de contraprestações inferiores ao pactuado no Segundo Termo Aditivo, foi realizada alteração na concepção do sistema de esgotamento sanitário. ➤ Nesse sentido, foram feitas adequações nas planilhas de investimentos então pactuada e a correção de erro material na somatória da planilha do Segundo Termo Aditivo. ➤ A reprogramação dos investimentos foi discutida e acordada entre Iguá e SAAE Atibaia. <p>(Conforme fls. 7 do Estudo Técnico da LCA Consultores)</p>	Condições Gerais e CAPEX

O presente Parecer Consolidado apresenta análise restrita aos itens acima destacados, ponderando-os como possíveis eventos de desequilíbrio contratual.

6. FILTRO JURÍDICO

Como filtro jurídico, foi proferido o Parecer Jurídico TAS-HQ nº 42/2022. As conclusões são expressas nos itens abaixo.

6.1. Interpretação do contrato de Parceria Público-Privada pelo ente regulador

6.1.1. Vinculação ao instrumento convocatório e boa-fé contratual

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios associados, bem como, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, a interpretação das avenças pactuadas pelos titulares dos serviços de saneamento com os prestadores dos serviços de saneamento, nos termos do §2º do art. 25:

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.” (Grifo no original).

Assim, perfeitamente enquadrada a presente análise, dentro do escopo de revisão contratual que, nos termos do Marco Legal do Saneamento Básico, foi claramente atribuído à esta Agência Reguladora.

6.2. Breves comentários a respeito dos Institutos Jurídicos que fundamentam o tema

6.2.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro

A Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula as concessões comuns de serviços públicos, prevê expressamente regra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a obrigação de recompô-lo quando necessário, a saber:

Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 2º. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. (Grifo no original)

Nesse sentido, verifica-se que a manutenção da equação econômico-financeira consiste em um dos princípios basilares que regem os contratos administrativos em geral, incluindo, assim, os contratos de concessão administrativa e de concessão patrocinada, conforme elucidado nas seguintes lições de Maria Sylvania Zanella Di Pietro e de Flavio Amaral Garcia:

São pontos comuns às duas modalidades de parcerias público-privadas:

(...)

b) a **garantia do equilíbrio econômico-financeiro**, não prevista expressamente na Lei nº 11.079/04, mas decorrente, na concessão patrocinada, da aplicação subsidiária da Lei nº 8.987/95, em especial os artigos 9º e 10; em ambas as modalidades, a garantia decorre implicitamente do artigo 5º, III e IV, da Lei nº 11.079, que prevê, entre as cláusulas que devem ser incluídas no contrato de parceria, a que diz respeito à “repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária” e à “forma de remuneração e de atualização dos valores contratuais”; trata-se de técnicas consagradas precisamente para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. (destacamos)¹

Mesmo contratos complexos, como são as concessões e parcerias público-privadas, guardam uma relação de equivalência e equilíbrio dinâmico que deve ser preservada e mantida ao longo da duradoura relação, fundada, principalmente, no comportamento recíproco de boa-fé que deve pautar as condutas dos parceiros, com a finalidade de manter a estabilidade contratual, objetivo comum que une solidariamente os interesses de contratante e contratado.

Quando as bases e circunstâncias externas que motivaram as partes a conformar a relação contratual (inclusive a própria matriz de risco) são drasticamente alteradas, inviabilizando o atingimento da finalidade primária do contrato e alterando profundamente o equilíbrio econômico-financeiro pactuado, tem-se a *quebra da base objetiva do negócio* e o legítimo direito dos contratantes de promoverem revisão do pacto. (apud GARCIA, Flávio Amaral. 2017)²

Nesse sentido, valiosas as lições de Floriano de Azevedo Marques Neto³:

O tema do equilíbrio econômico-financeiro, central nos contratos administrativos, assume importância ainda mais essencial no campo das concessões comuns. (...)esse tema cumpre papel central tanto para a afirmação da concessão como contrato administrativo quanto para o desenvolvimento dos diferentes mecanismos de proteção dos interesses do particular concessionário. Efetivamente, a concessão, do ponto de vista do particular concessionário, envolve um negócio. Portanto, é fundamental que as premissas econômicas e financeiras do ajuste concessório sejam protegidas. Tal princípio foi albergado na lei que rege as concessões comuns.

No âmbito da parceria público-privada em questão, é incontroverso o dever da ARES-PCJ de exercer fiscalização a respeito da eficiência dos serviços de saneamento prestados aos usuários e zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Vejamos:

Art. 22. São objetivos da regulação:

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 28.ed., São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 360-361.

² AMARAL, Flávio. *Contratos administrativos, equilíbrio econômico-financeiro e a Taxa Interna de Retorno: A lógica das Concessões e Parcerias Público-Privadas*, Egon Bockman Moreira (Coord.), Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 117.

³ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Concessões*, Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.190.

Sobre o tema, bem disserta Thiago Marrara⁴:

Seja um órgão do titular do serviço, seja um ente especializado, que integra ou não sua Administração Indireta, **o regulador assume competências disciplinadas de modo relativamente claro nos art. 22 e seguintes da PNDSB**. Nesses dispositivos, de início, o legislador destacou os objetivos da regulação, ou seja, os fins que ela deve perseguir e que, na prática, orientam todas as suas medidas e tarefas. Nos termos do art. 22, esses objetivos consistem em buscar a satisfação do usuário, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, **além de definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários**.

Para tanto, o regulador dos serviços de saneamento executará um conjunto mínimo de tarefas legalmente estipuladas e que podem ser agrupadas nos quatro grandes grupos a seguir sumarizados:

NORMATIZAÇÃO. A esse primeiro tipo de ação regulatória a legislação dedicou um número extenso de dispositivos. Prescreve o art. 23 da LDNSB que o regulador editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social dos serviços, atinentes a um conjunto mínimo de assuntos legalmente determinados. Esse rol abrange padrões e indicadores de qualidade; requisitos operacionais e de manutenção de sistemas; metas de expansão e qualidade com prazos; **regime, estrutura e níveis tarifários, bem como fixação, reajuste e revisão de tarifas**; medição, faturamento e cobrança de serviços; monitoramento de custos; avaliação de eficiência e eficácia; mecanismos de informação e auditoria; padrões de atendimento ao público e participação de usuários; medidas de segurança etc. Reitere-se que todos esses temas são objeto de normatização pelo regulador por força de mandamento legal. Não se trata de um rol de tarefas executórias, nem de tarefas que dependam de previsão contratual mais ou menos detalhada.

GESTÃO DE INFORMAÇÃO. O art. 25 da LDNSB destaca que os “prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais” (g.n.). Esse dever imputado ao prestador abrange dados e informações próprios, como de empresas ou profissionais contratados para executar os serviços ou fornecer materiais e equipamentos. De um lado, pois, o regulador receberá, organizará, armazenará e protegerá dados e informações do setor regulado, devendo utilizá-las para viabilizar suas atividades, inclusive produzir relatórios, estudos e decisões. De outro lado, como gestor de informações, o regulador exercerá um papel de provedor, devendo dar publicidade a seus documentos, decisões e atos de regulação e fiscalização, e garantir o direito de amplo acesso à informação por qualquer do povo, salvo nas situações autorizadas e motivadas de sigilo (art. 26 e 27).

ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO. O terceiro grupo de atividades regulatórias que fica evidente na LDNSB congrega funções de esclarecimento e orientação para titulares de serviços, prestadores e usuários. A esse respeito, o art. 27 da lei prevê que o regulador deverá: dar prévio conhecimento aos usuários de seus direitos e deveres, bem como das penalidades a que estão sujeitos; homologar manual de prestação de serviço e de atendimento do usuário elaborado pelo prestador e divulgar relatório periódico sobre a qualidade dos serviços regulados. As atividades de esclarecimento e orientação beneficiam igualmente os titulares e prestadores, como dito. Nesse sentido, ingressando na esfera contratual, o art. 25, § 2º da Lei prevê que nas atribuições do regulador se incluem “a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios” (g.n.). Note-se que esse dispositivo trata unicamente de “interpretação” no sentido de esclarecimento de disposições contratuais, notadamente as cláusulas gerais explícitas e implícitas constantes do instrumento contratual. Ele não confere ao regulador poderes de alteração substancial do contrato, nem de integração de lacunas no intuito de superar problemas decorrentes da incompletude contratual.

CONTROLE TARIFÁRIO. O quarto e último grupo de atividades centrais pode ser chamado de **regulação tarifária**. De acordo com o art. 37 da LDNSB, “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais” (g.n). **Disso se conclui que as alterações tarifárias, por reajuste ou por revisão periódica ou extraordinária, não se submeterão apenas à**

⁴ MARRARA, Thiago. A dissociação das atribuições do regulador e do titular dos serviços públicos no setor de saneamento básico diante de lacunas e erros contratuais. Estudo FADEP/USP, 2019, p.13-15. Disponível na íntegra em: <http://www.arespcj.com.br/files/files/ESTUDO%207%20-%20VERSAO%20FINAL%20COMPLEMENTADA.pdf>.

legislação concessória e aos contratos firmados pelos titulares dos serviços, mas também à regulamentação construída no âmbito regulatório de modo dialógico e transparente. A confirmar esse mandamento, o art. 38, § 1º da lei esclarece de forma explícita que “as revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores”. Em relação aos instrumentos contratuais celebrados, porém, tais dispositivos não conferem ao regulador qualquer poder, a não ser o de estabelecer mecanismos que autorizem o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários “não previstos originalmente (sic)” e por ele não administrados (art. 38, § 4º).

Em igual sentido, são claras as lições de Thiago Marrara⁵ sobre delimitação da atividade regulatória:

A descrição do ciclo da política de saneamento, com as cinco atividades centrais que a compõem e o reconhecimento de seu conteúdo e limites de delegação, assim como o exame mais aprofundado dos quatro grupos de tarefas centrais do regulador permitem que se exponham conclusões iniciais sobre seus poderes em matéria contratual e se demonstre como ele se dissocia do titular e do prestador dos serviços. Essas conclusões podem ser assim sintetizadas:

(...)

4) Nesse contexto, ao exercer suas atividades de gestão tarifária, nos momentos de fixação, revisão e reajuste de valores, a ARES-PCJ deverá observar a legislação dada pelo Congresso Nacional, os regulamentos próprios do setor, as metas de investimentos dos planos de saneamento elaborados e os contratos elaborados única e exclusivamente pelos titulares, que figuram como parte contratante ao lado dos prestadores, cabendo somente a eles a modificação e rescisão do ajuste nos termos e limites estabelecidos pela legislação das concessões comuns, das PPPs e do setor regulado em debate.

5) Disso tudo se conclui que, em matéria contratual, a ARES-PCJ tem duas atribuições centrais, definidas na legislação e em seus instrumentos constitutivos e regimentais: (i) gerir os procedimentos de reequilíbrio com reajuste ou revisão tarifária, respeitando os contratos firmados pelos titulares de serviços conveniados ou consorciados e (ii) interpretar os ajustes contratuais nos termos do art. 25, § 2º da LDNSB. A contrario sensu, sob pena de violar o princípio da legalidade administrativa, não poderá a agência consulente usurpar competências dos contratantes ou de órgãos de controle externo no sentido de integrar lacunas, modificar ou extinguir o contrato concessório por qualquer forma, inclusive quanto aos vícios de consentimento, como o erro.

Assim, em respeito à referida atribuição conferida por lei, é que se faz a presente análise dos pleitos veiculados no âmbito do pedido de Revisão Extraordinária do Contrato de Parceria Público Privada referente aos serviços de esgotamento sanitário do Município de Atibaia.

6.2.2. Interferências imprevistas

A ocorrência de interferências imprevistas (ou sujeições imprevistas, conforme denominação de parte da doutrina) é outro aspecto passível de ser caracterizado como evento de desequilíbrio, e, assim, de ensejar direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Hely Lopes Meirelles conceitua o instituto com propriedade:

4.2.7. Interferências imprevistas – Interferências imprevistas (sujétions imprévues, dos franceses – changed conditions, dos norte-americanos) são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do contrato mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

As interferências imprevistas não se confundem com outras eventuais superveniências (caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração), porque estas sobrevêm ao contrato, ao passo que aquelas o antecedem, mas se mantêm desconhecidas até serem reveladas através das obras e serviços em andamento, dada sua omissão nas sondagens ou sua imprevisibilidade para o local, em circunstâncias comuns de trabalho. Além disso, as interferências imprevistas não são impeditivas da execução do contrato, mas sim criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão dos trabalhos, o que enseja a adequação dos preços e dos prazos à nova realidade encontrada in loco,

⁵ MARRARA, Thiago. A dissociação das atribuições do regulador e do titular dos serviços públicos no setor de saneamento básico diante de lacunas e erros contratuais. Estudo FADEP/USP, 2019, p.15-18. Disponível na íntegra em: <http://www.arespcj.com.br/files/files/ESTUDO%207%20-%20VERSAO%20FINAL%20COMPLEMENTADA.pdf>

como, p. ex. numa obra pública, o encontro de um terreno rochoso, e não arenoso como indicado pela Administração, ou mesmo a passagem subterrânea de canalização ou dutos não revelados no projeto em execução.⁶

Conforme retratado na doutrina acima, as chamadas **interferências imprevistas** são circunstâncias que, muito embora já existissem no momento da contratação da concessão, ou na época da realização do respectivo procedimento licitatório, não eram conhecidas pelas partes (especialmente pelo particular contratado), “ou, ao menos, se conhecidas, não foram dadas a conhecer ao contratado ou o foram erroneamente”.⁷

Ante a ausência de ciência, as interferências imprevistas não são consideradas, pelo licitante e pelo contratado, nos cálculos dos custos (de operação e implementação), das despesas, assim como das receitas atinentes ao objeto contratual.

Assim, nos casos de sua ocorrência, entende-se pertinente a aplicação do conteúdo exposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 8.666/93, e, por conseguinte, do comando exposto no inciso II, do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007, caracterizando tal ocorrência como evento passível de ser enquadrado no escopo das revisões extraordinárias, uma vez que verificada a ocorrência de fatos não previstos no contrato, que alteraram o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Esse é o entendimento da mais balizada doutrina:

d) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. Vedel as definiu como “dificuldades de ordem material que as partes não podiam prever e que fazem pesar uma carga grave e anormal para o empreendedor (p. ex. encontro de um lençol d’água insuspeitado na escavação de um túnel)”.

Em tal caso, **o contratante tem direito à indenização total pelo prejuízo, exatamente por se tratar de encargo suplementar que altera a economia do contrato e que não estava suposto na avença travada.**

(...)

A dicção ampla do sempre referido art. 65, II, “d”, conforta igualmente esta hipótese de restauração da equação inicialmente estipulada. (destacamos)

A Lei nº 8.666/93 não alude, de modo expresso, à figura da sujeição imprevista. No elenco do art. 65, inc. II, d, não se encontra propriamente referência a ela. Mas é evidente que **a solução jurídica para a sujeição imprevista deve ser equivalente àquela reservada para o fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, cuja revelação impossibilita a manutenção das condições pactuadas inicialmente.** (destacamos)⁸

Nesta toada, há direito à manutenção da taxa interna de retorno originalmente fixada como referência (TIR do projeto da PPP ou TIR do parceiro privado) sempre que fatores como alteração contratual, fato da Administração, fato do príncipe, de natureza econômica, caso fortuito, força maior ou sujeição imprevista (fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis) produzam impacto econômico ou financeiro nela.⁹

Idêntico é o posicionamento da jurisprudência, especialmente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 42ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2016, p. 271-272.

⁷ “(...) *Sujeições imprevistas* já mencionadas no n. 31) são circunstâncias materiais, isto é, de fato, que dificultam ou oneram a realização de uma obra contratada, as quais, ainda que preexistentes, eram desconhecidas ou, ao menos, se conhecidas, não foram dadas a conhecer ao contratado ou o foram erroneamente, quando do estabelecimento das condições determinantes do contrato e de sua equação econômico-financeira”. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 32ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 658.

⁸ JUSTEN FILHO. Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17ª Edição, São Paulo: Dialética, 2016, p. 1191.

⁹ SANTOS, José Anacleto Abduch. *Parceria público-Privada na Modalidade de Concessão Patrocinada: Equilíbrio Econômico-Financeiro e Taxa Interna de Retorno* Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico Financeiro e a Taxa Interna de Retorno: A Lógica das Concessões e Parcerias Público-Privadas, Egon Bockman Moreira (Coord.), Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 401.

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Pagamento suplementar decorrente das divergências apuradas entre a situação "in loco" quando da execução do contrato e as características apresentadas no edital – **Diferenças apuradas e constatadas em perícia - Proibição de enriquecimento ilícito da Administração Pública e garantia de equilíbrio econômico-financeiro do contrato - Pagamento suplementar** - Admissibilidade - Sentença reformada - Recurso provido. (TJSP. Apelação nº 994.04.059522-6, 3ª Câmara de Direito Público, D.J. 08/06/10, Relator: Des. Marrey Uint - destacamos)

“(…) Maior precisão do projeto poderia ter evitado grande parte dos transtornos verificados. Saber-se-ia, com detalhes, a real situação do solo, os recuos necessários, licenças etc.

Neste contexto, forçoso reconhecer que a obra transcorreu com diversas intercorrências. Também há prova robusta de que a Administração foi avisada desses problemas e ficou-se inerte, limitando-se a aditar o contrato exclusivamente para fins de prazo de execução. (…)

Ainda que o edital determinasse expressamente que o licitante interessado visitasse o local da estação, referidos custos adicionais não poderiam ser aferidos em uma mera visita ao local. Assim, não procede a alegação de que o licitante foi negligente. Muito mais incongruente com os seus fins foi a Administração, que licitou obra sem saber ao certo as suas dimensões e implicações.

A prova pericial, colacionada às fls. 377/413, demonstra claramente que o objeto do contrato não se limitava ao disposto no edital. O perito oficial bem respondeu que a sondagem realizada inicialmente já indicava a existência de depósito de lixo no local, o que certamente não restou explicitado no edital.

(…)

O ordenamento jurídico pátrio determina, expressamente, que é vedado o enriquecimento ilícito e sem causa. Não pode a Administração se beneficiar de contrato público, alterando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, reduzindo a margem de lucro do particular. (TJSP. Apelação nº 0000066-52.2008.8.26.0534, 3ª Câmara de Direito Público, D. J. 05/03/13, Relator: Des. Marrey Uint - destacamos)”

AÇÃO DE COBRANÇA – O crédito reclamado pela autora resulta da execução da obra contratada pelo Município de Votorantim para implantação de melhorias e duplicação da Rodovia Antunes Soares SP 103/079 e do termo de aditamento contratual pelo qual a Municipalidade se obrigou a pagar um acréscimo de R\$ 150.000,00, mas só honrou parte do valor acordado – Segundo consta, o contrato em questão foi cumprido e a obra recebida sem ressalvas, tendo a Administração certificado inclusive que os serviços foram realizados a contento, de acordo com as normas e especificações exigidas na contratação – Nesse contexto, busca a Municipalidade eximir-se de suas obrigações contratuais – **Todavia, conquanto alegue que a obra foi mal executada, fato é que os vícios verificados em parte da estrutura viária mais precisamente na altura da cota 744 , não decorreram da execução propriamente dita, mas do projeto previsto no edital, de responsabilidade da empresa PLANSERV – A situação examinada delinea de modo bastante claro hipótese de interferência imprevista, que constitui fundamento jurídico para recomposição de preços e dilação de prazos, haja vista que, na celebração do contrato, não foram cogitadas as dificuldades, nem computados os custos extraordinários que a nova situação impõe – Sentença de procedência parcial que merece subsistir – Reexame necessário e recurso voluntário da Municipalidade não providos. (TJSP. Apelação/Reexame Necessário nº 0000470-46.2004.8.26.0663, Relator: Des. Paulo Dimas Mascaretti, 2ª Câmara Extraordinária de Direito Público, Julgado em 26/02/2015).**

Assim, nos casos de sua ocorrência, entende-se pertinente a aplicação do conteúdo exposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 8.666/93, e, por conseguinte, do comando exposto no inciso II, do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007, caracterizando tal ocorrência como evento passível de ser enquadrado no escopo das revisões extraordinárias, uma vez que verificada a ocorrência de fatos não previstos no contrato, que alteraram o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Caracterização e fundamentos da presente Revisão como Extraordinária

No presente caso, verifica-se que os erros no cronograma do projeto básico das obras, elaborado e disponibilizado pela Administração Pública na fase de licitação, são elementos que possibilitam o enquadramento dos pleitos para análise em sede de Revisão Extraordinária.

Tal possibilidade decorre do fato inequívoco que essa necessária alteração de cronograma não pode ser prevista pelo concessionário no momento da contratação, enquadrando o evento como uma interferência imprevista.

É informado, ainda, na situação específica do contrato de PPP em comento, que o Poder Concedente concorda com a repactuação da avença (repactuação do cronograma de obras), haja vista que no decorrer do contrato essa situação imprevista relacionada ao projeto de investimentos e cronograma de desembolsos tornaram-se muito onerosos às partes, enquadrando, assim, o evento como uma situação atípica e extraordinária.

Diante de tal ocorrência imprevista - erros no cronograma de execução de obras no projeto básico e desembolsos – eventos cujo teor foi levado a conhecimento das partes somente durante a execução contratual, e que, de forma clara, acarretou um aumento nos custos previstos na proposta comercial do licitante vencedor, enseja o direito reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Caracterizada, portanto, pela interferência imprevista, bem como fundamentada no art. 38 da Lei federal nº 11.445/2007 o caso da presente análise como Revisão Extraordinária.

6.4. Pleitos

Como pleitos específicos da Revisão Extraordinária interposta junto à essa Agência Reguladora, foram elencados os dois eventos anteriormente já referidos: (i) descompasso entre o crescimento da contraprestação fixa prevista contratualmente e, portanto, cobrada pela Atibaia Saneamento, e o aumento do faturamento do SAAE Atibaia relacionado à prestação dos serviços de esgotamento sanitário aos usuários – suscita o SAAE que a contraprestação mensal total que sofreria escalonamento passaria a corresponder, a partir de julho de 2019, a 120% (cento e vinte por cento) da receita obtida pelo SAAE com a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, ou seja, a contraprestação mensal ultrapassaria 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta do SAAE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário; (ii) pagamento da contraprestação em valor inferior a aquele acordado entre as partes no 2º Termo Aditivo – revisão no cronograma de obras e consequente atualização da planilha de investimentos.

Segue análise jurídica dos referidos pleitos.

6.4.1. Pleito 1 – descompasso entre a contraprestação e o aumento do faturamento do SAAE

Conforme consta do pedido formulado pelo Ofício 312/2021 – DS, o Segundo Termo Aditivo definiu um novo cronograma de pagamento da parcela fixa das contraprestações.

Alega-se que, a partir de julho de 2019, teria a Autarquia interrompido o pagamento da totalidade das faturas, deixando valores em aberto.

Ato seguinte, conforme descrito na carta CE 045/2021, por solicitação expressa da SAAE, as faturas emitidas no período de janeiro a julho de 2021 (Referentes aos serviços relativos a dezembro de 2020 até junho de 2021), em caráter excepcional e temporário, tiveram seu valor de contraprestação mensal total limitado ao montante de R\$ 2,0 milhões.

Assim, verifica-se que foram repassados valores inferiores aos acordados no Segundo Termo Aditivo, o que gerou uma perda de receita para a Concessionária.

No pleito, foi colacionada tabela que sintetiza a perda de receita no período do concessionário.

Tabela 1 – Valores devidos (contraprestação fixa) e valores pendentes (R\$, valores nominais)

	<u>Valor devido</u>	<u>Valor Pendente</u>		<u>Valor devido</u>	<u>Valor Pendente</u>
jul/19	1.950.286,60	-678.455,87	jul/20	2.706.877,60	-1.137.976,76
ago/19	1.950.286,60	-693.416,05	ago/20	2.706.877,60	-1.584.833,72
set/19	1.950.286,60	-768.649,60	set/20	2.706.877,60	-1.204.692,02
out/19	1.950.286,60	-405.560,09	out/20	2.706.877,60	-1.072.227,50
nov/19	1.950.286,60	-787.267,10	nov/20	2.706.877,60	-1.169.391,86
dez/19	1.950.286,60	-624.329,07	dez/20	2.706.877,60	-657.148,80
jan/20	2.049.728,80	-418.360,13	jan/21	2.839.528,60	-1.212.259,76
fev/20	2.049.728,80	-1.026.670,38	fev/21	2.839.528,60	-1.416.280,84
mar/20	2.049.728,80	-472.721,20	mar/21	2.839.528,60	-1.182.681,25
abr/20	2.049.728,80	-605.650,39	abr/21	2.839.528,60	-1.504.828,97
mai/20	2.049.728,80	-566.847,10	mai/21	2.839.528,60	-1.182.032,48
jun/20	2.049.728,80	-600.379,98	jun/21	2.839.528,60	-1.096.464,98

Fonte: Segundo Termo Aditivo e Atibaia Saneamento

Os números retratados definem que essa perda de receita - até a conclusão do 8º ano do Contrato - gerou um impacto no EEF da Concessão de R\$ -14,6 milhões, conforme apresentou na VPL da última linha do fluxo de caixa, para a data-base de dezembro de 2020, já considerando TIR contratual e inflação.

Devido a esse impacto demonstra sobre a exposição do fluxo de caixa, opina-se pelo deferimento do pleito, em análise jurídica, para que se prossiga com a análise da revisão Extraordinária, sendo que a análise dos números deverá ser feita pela equipe econômica desta Agência Reguladora.

6.4.2. Pleito 2 – contraprestação inferior à acordada no 2º Termo Aditivo – revisão no cronograma (obras e investimentos)

O pleito tem como objetivo permitir a continuidade das contraprestações inferiores ao pactuado no Segundo Termo Aditivo, sendo apresentada a alteração na concepção do sistema de esgotamento sanitário, com adequações na planilha de investimentos, pactuadas com correções de erro material concernente à somatória da planilha do Segundo Termo Aditivo.

A reprogramação dos investimentos foi discutida e acordada entre as Parceiras Atibaia Saneamento e SAAE Atibaia, de forma consensual.

Foi apresentada uma tabela colacionada ao pleito, apresentando esses investimentos, conforme cronograma acordado no Segundo Termo Aditivo e no novo cronograma pactuado.

O detalhamento do novo cronograma físico financeiro faz parte do Anexo 2 do pedido de Revisão Extraordinária do Contrato:

Tabela 2 – Cronograma de investimentos do Segundo Termo Aditivo e cronograma revisto – (R\$ mil, mai/12³)

	2013/14	2014/15	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	
Segundo termo aditivo	3.664	3.463	2.184	4.700	17.027	36.775	36.259	22.988	13.236	3.614	
Observado + nova projeção	2.508	2.618	2.004	4.718	11.815	19.593	20.463	13.626	17.559	17.889	
Delta de investimentos	-1.156	-845	-179	17	-5.212	-17.182	-15.796	-9.362	4.322	14.276	
	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	
Segundo termo aditivo	1.855	1.762	1.780	1.566	1.360	1.333	1.287	3.273	5.209	3.180	
Observado + nova projeção	10.010	9.763	9.151	6.959	4.842	6.186	5.544	1.972	1.424	1.225	
Delta de investimentos	8.154	8.001	7.372	5.393	3.482	4.854	4.257	-1.300	-3.784	-1.955	
	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39	2039/40	2040/41	2041/42	2042/43	Total
Segundo termo aditivo	1.368	1.785	1.962	1.499	1.161	1.222	1.282	1.292	1.256	1.386	180.726
Observado + nova projeção	965	965	1.204	1.204	965	965	965	965	965	1.451	180.483
Delta de investimentos	-403	-820	-758	-296	-196	-256	-317	-327	-291	65	-243

Fonte: Segundo Termo Aditivo e Atibaia Saneamento.

O fluxo de caixa do projeto apresentado no pleito consta do novo cronograma, onde se altera o valor global a ser investido, com redução de R\$ 243 mil, a preço de maio/2012, ao longo dos 30 anos de concessão.

Descrevem que o principal efeito é a redistribuição no tempo dos investimentos.

Além deste efeito direto da redistribuição de investimentos para os próximos anos, esclarecem, em suma, que o modelo também considera os benefícios fiscais derivados da depreciação desses investimentos, que também sofrem redistribuição no tempo.

Assim, opina-se pelo deferimento da análise, para que a equipe técnica verifique se o cronograma apresentado está adequado ao fluxo de caixa.

6.5. Conclusões Jurídicas sobre a revisão e os pleitos

Pelo exposto, essas foram as conclusões jurídicas expostas no Parecer TAS-HQ nº 42/2022 a respeito dos pleitos ofertados pela SAAE de Atibaia:

a) Sobre o descompasso entre o crescimento da contraprestação fixa e o aumento do faturamento do SAAE, se conclui pelo deferimento, uma vez que, de fato, a revisão do fluxo financeiro, decorrente do novo cronograma da parcela fixa das contraprestações, bem como pelo repasse a menor nas faturas de janeiro a julho de 2021, ainda que de forma temporária, geram desequilíbrio a favor da concessionária.

Assim, opina-se pelo deferimento do pleito, em análise jurídica, para que se prossiga com a análise da revisão extraordinária, sendo que a análise dos números deverá ser feita pela equipe econômica desta Agência Reguladora.

b) Sobre a revisão do cronograma de obras, de igual forma, conclui-se pelo deferimento do pleito, uma vez que resta claro no pedido que foram realizadas alteração na concepção do sistema de esgotamento sanitário e adequações na planilha de investimentos decorrentes do referido evento, causando desproporção ao que foi acordado no Segundo Termo Aditivo.

Opina-se, também, pelo deferimento da análise, para que a equipe técnica verifique se o cronograma apresentado está adequado ao fluxo de caixa.

c) Os eventos ocorridos no contrato são caracterizados e tipificados como interferências imprevistas passíveis da classificação na forma de reequilíbrio extraordinário nos termos do inc. II do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007, reforçados pela inexistência de divergências quanto da nova pactuação.

7. FILTRO TÉCNICO

O filtro técnico foi realizado através do Parecer Técnico JG nº 23/2022.

7.1. Análise das informações e documentos

Através do Ofício nº 312/2021-DS, a SAAE encaminhou pleito de revisão extraordinária do contrato de parceria público-privada firmado junto à Atibaia Saneamento. Como anexo ao pleito, foi encaminhado o cronograma físico-financeiro do 4º Aditivo descrevendo os investimentos (CAPEX) realizados e previstos pela Atibaia Saneamento ao longo do contrato. Tal cronograma do 4º Termo Aditivo foi comparado com o outro proposto pelo 2º Termo Aditivo (vigente), que integra o anexo 2 do referido documento. Ambos os cronogramas serviram de base para a análise feita descrita nos subitens deste tópico.

7.1.1. Pleitos, anexos e primeira complementação de informações – 1ª análise

Na análise do cronograma físico-financeiro encaminhado junto ao pleito, compararam-se os valores para cada categoria de investimento e as suas distribuições ao longo dos 30 (trinta) anos previstos no contrato para a parceria público-privada. Neste primeiro momento, destacam-se os seguintes pontos de atenção:

- Postergação de parte dos investimentos;
- Mudança nas nomenclaturas de estações elevatórias de esgoto;
- Exclusão de parte dos investimentos e inclusão de outros;
- Antecipação de investimentos na categoria de MELHORIAS NO SISTEMA ATUAL DE ESGOTO - RENOVAÇÕES DE ESGOTO E OUTROS.

Na tabela a seguir, detalham-se os pontos de atenção para cada investimento e ponderam-se as justificativas apresentadas pela Atibaia Saneamento na primeira análise.

Tabela TEC 1. Síntese da primeira análise realizada sobre os documentos do pleito e da primeira solicitação de informações.

QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES		PRIMEIRA ANÁLISE (PLEITO, ANEXOS E 1ª COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES)		
SISTEMA	ITEM	ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO [1]	SÍNTESE DA INFORMAÇÃO RECEBIDA [1]	AValiação DA INFORMAÇÃO [1]
SISTEMA ESTORIL	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Postergação do investimento "ETE Desinfecção"	Equipamento em fabricação, com previsão de entrega para junho/2022.	SUFICIENTE
		Postergação do investimento "ETE Tratamento Terciário" e problemas com Fósforo e Nitrogênio no manancial (aderência ao novo Plano de Bacias PCJ).	Negativa da existência de problemas com fósforo e nitrogênio e afirmação de aderência ao Plano de Bacias PCJ.	INSUFICIENTE
	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO	Informação de mudanças nas nomenclaturas das EEE "Sub Bacia 9-D1, Sub Bacia 9-D2, Sub-Bacia 10, Sub-Bacia 3-2, Sub-Bacia 4, Sub-Bacia 8, Brogotá, Parque das Nações, Estoril, Trevo e Maristela Arco Íris".	Confirmação da alteração e relação de novas nomenclaturas adotadas.	SUFICIENTE
		Justificativa sobre a inclusão da EEE Benedito Peçanha.	Justificativa de que a topografia do bairro Jardim do Trevo não permite o atendimento somente por redes por gravidade, tendo em vista o projeto executivo da região.	INSUFICIENTE
	REDES E LIGAÇÕES	Para o investimento "Rede – Estoril", justificar a interrupção no investimento a partir de 2027 e para o investimento "Rede Vegetativo – Estoril", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2026	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento.	SUFICIENTE
		Para o investimento "LIGAÇÕES", justificar a interrupção no investimento a partir de 2029 e para o investimento "Ligação Vegetativo - Estoril", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2026.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento.	SUFICIENTE

	COLETORES-TRONCO	Justificativa sobre a exclusão dos coletores-tronco "CT SB 9-1, CT Int. SB7 e SB8, CT SB 6, CT Pintos 1 (A).	O incremento de vazão com a realização dos novos investimentos não era suficiente para aumentar o diâmetro das redes existentes dos CT SB6 e Pintos 1. As redes coletoras são suficientes nas regiões dos CTs SB9-1 e Int. SB7 e SB8.	INSUFICIENTE
		Justificativa sobre a postergação dos coletores-tronco Pinheiros (de 2020 para 2025), Pintos 2 (de 2019 para 2022) e Maria Alvim 2 (de 2020 para 2022).	Justificativa: evitar quebra de pavimento e calçada em local (CT Pinheiros) recém urbanizado e em local muito movimentado (CT Maria Alvim 2), com redes suficientes para atendimento até 2030. Há processo desapropriação em andamento (CT Pintos 2).	INSUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	Comprovação da execução destes investimentos.	Todos os projetos executivos já foram emitidos.	INSUFICIENTE
	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Comprovação de aquisições de terreno.	Estamos encaminhando nesta oportunidade, a escritura de aquisição do terreno de Caetetuba para Alibaia Saneamento.	SUFICIENTE
		Justificativa sobre a nova distribuição de recursos no tempo para o investimento "ETE - CAETETUBA".	Postergação das duas primeiras etapas da ETE e antecipação da terceira.	INSUFICIENTE
		Encaminhamento de termo de recebimento de obra (Cláusula 14 do Contrato de PPP) para os investimentos de "Tratamento Terciário" e "Emissário".	Informação sobre a formalização de comunicação entre as partes e negativa sobre a existência de termos de recebimento.	INSUFICIENTE
	DE ESGOTO	Encaminhamento de termo de recebimento de obra (Cláusula 14 do Contrato de PPP) para os investimentos "EEE Final Caetetuba", "EEE São Felipe" (Atual "EEE Santo Antônio") e "Rede 2".	Informação sobre a formalização de comunicação entre as partes e negativa sobre a existência de termos de recebimento.	INSUFICIENTE

SISTEMA CAETETUBA	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	Informação de mudanças nas nomenclaturas de "EEE Santo Antônio", "EEE Onofre 1" e "EEE Hisaichi Take-Baishi"	Informação sobre o funcionamento das EEE e relação com as novas nomenclaturas	SUFICIENTE
		Justificativa da inclusão da "EEE Ana Mathias Vairo" e "EEE Petunia".	Informação de que os bairros São Felipe e Shangrilá possuem topografia desfavorável para atendimento por redes coletoras exclusivas por gravidade.	INSUFICIENTE
	REDES E LIGAÇÕES	Para o investimento "Rede", justificar a interrupção no investimento a partir de 2027 e para o investimento "Rede Vegetativo" justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2026.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento.	SUFICIENTE
		Para o investimento "LIGAÇÕES", justificar a interrupção no investimento a partir de 2027 e para o investimento "Ligação Vegetativo", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2026.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento.	SUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	Justificativa da exclusão dos coletores-tronco "SB 01, Estrada da Usina, SB 9-3, SB 9-2".	Informação de que o atendimento pode ser feito apenas com redes coletoras.	INSUFICIENTE
		Encaminhamento de termo de recebimento de obra (Cláusula 14 do Contrato de PPP) para os investimentos dos CTs Folha Larga 1 e Gerônimo Camargo.	Informação sobre a formalização de comunicação entre as partes e negativa sobre a existência de termos de recebimento.	INSUFICIENTE
		Justificar a postergação dos coletores-tronco Caetetuba 1 (de 2019 para 2022), Caetetuba 2 (de 2019 para 2022 e 2023), Caetetuba 3 (de 2020 para 2023), Caetetuba Final (de 2019 para 2021 e 2022).	Informação sobre a unificação dos CT Caetetuba 1, 2 e 3 num único CT Onofre e a execução sequencial das obras para evitar transtornos no trânsito local. As postergações visam reduzir as contraprestações a serem pagas pela parceira pública.	INSUFICIENTE



	ESTUDOS E PROJETOS	Comprovação da execução dos investimentos.	Todos os projetos executivos já foram emitidos.	INSUFICIENTE
SISTEMA PORTÃO	ESTACIONES DE TRATAMIENTO DE ESGOTO	Justificativa sobre a exclusão da ETE do planejamento.	Informações sobre o projeto de reversão de bacias e justificativas para a escolha da alternativa.	INSUFICIENTE
	ESTACIONES ELEVATORIAS DE ESGOTO	Justificativa sobre a exclusão da ETE Portão e ETE Rede e a inclusão da ETE Portão 1, ETE Portão 2, ETE Portão 3, ETE Recalque e Travessia Complementar	A inclusão de mais uma ETE se deve ao adensamento do sistema isolado Portão. Também houve alteração na nomenclatura e a necessidade de efetuar uma rede de recalque e travessia sob a rodovia Fernão Dias.	INSUFICIENTE
	REDES E LIGACOES	Justificativa sobre a interrupção no investimento a partir de 2027 e para o investimento "Rede Vegetativo - Portão", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2026.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento.	SUFICIENTE
		Justificativa sobre a interrupção no investimento a partir de 2027 e para o investimento "Ligação Vegetativo" e por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2026.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento.	SUFICIENTE
	COLETORES S-TRONCO	Justificar a postergação dos coletores-tronco da bacia.	Com a reversão do sistema de esgotamento de Portão para a ETE Caetuba, o atendimento do Sistema Portão foi postergado para 2023. As obras serão iniciadas em 2022.	INSUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	Comprovar a execução destes investimentos.	Os projetos executivos foram emitidos.	INSUFICIENTE
ESTACIONES DE TRATAMIENTO DE ESGOTO	Justificativa sobre a postergação da aquisição de área e implantação da ETE para 2024.	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE	

SISTEMA TANQUE	ESTACIONES ELEVATORIAS DE ESGOTO	Justificativa sobre a postergação da ETE Tanque (de 2020 para 2024) e da ETE Rede (de 2020 para 2032).	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	REDES E LIGACOES	Justificativa sobre a postergação no investimento (de 2020 para 2024) e para o investimento "Rede Vegetativo", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2026.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento. As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
		Justificativa sobre a postergação no investimento (de 2020 para 2024) e para o investimento "Ligação Vegetativo", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2026.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento. As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	Justificativa sobre a postergação dos investimentos em coletores-tronco (de 2020 para 2022).	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo, conforme informado no pedido de 4º Termo Aditivo. A reprogramação dos investimentos foi discutida e acordada entre Alibala Saneamento e o SAAE.	INSUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	Comprovação da execução destes investimentos.	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
NÃO	ESTACIONES DE TRATAMIENTO DE ESGOTO	Justificativa sobre a postergação dos investimentos para 2027.	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	ESTACIONES ELEVATORIAS DE ESGOTO	Justificativa sobre a postergação dos investimentos para 2027.	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE





SISTEMA MARACA	REDES E LIGAÇÕES	Justificativa sobre a postergação no investimento (de 2020 para 2024) e para o investimento "Rede Vegetativo", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2028.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento. As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	REDES E LIGAÇÕES	Justificativa sobre a postergação no investimento (de 2020 para 2024) e para o investimento "Ligação Vegetativo", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2028.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento. As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	Justificativa sobre a postergação dos investimentos para 2026.	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	Justificativa sobre a inclusão desses investimentos (2025).	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
IA USINA	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Justificativa sobre a postergação dos investimentos para 2026.	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTO	Justificativa sobre a postergação da EEE Usina (de 2020/21 para 2026) e da EEE Rede (de 2020/21 para 2030).	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	LIGAÇÕES	Justificativa sobre a postergação no investimento (de 2020 para 2026) e para o investimento "Rede Vegetativo", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2028.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento. As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE

SISTEMA MARACA	REDES E LIGAÇÕES	Justificativa sobre a postergação no investimento (de 2020 para 2024) e para o investimento "Ligação Vegetativo", justificar por que não existia e passou a ser considerado a partir de 2028.	Divisão dos investimentos em duas linhas para facilitar o acompanhamento, sem alteração nos valores totais de investimento. As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	Justificar a postergação dos investimentos para 2026.	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	Justificar a inclusão desses investimentos (2024).	As postergações visam atender o objetivo de reduzir as contraprestações pactuadas no 2º Termo Aditivo.	INSUFICIENTE
MELHORIAS NO SISTEMA ATUAL DE ESGOTO	MELHORIAS NO SISTEMA ATUAL	Especificação de quais melhorias foram realizadas no período 2018 a 2021.	Houve reforma e pintura das EEE's Jardim dos Pinheiros 1, Jardim Ipê, Terceiro Centenário, São João e Santa Helena. Além disso, a Atibaia Saneamento inseriu câmeras e alarmes em todas as EEE's.	SUFICIENTE
	RENOVAÇÃO DE ESGOTO E OUTROS	Especificação de quais intervenções foram realizadas no período 2018 a 2021.	A Atibaia Saneamento realizou a substituição das redes antigas das manilhas de concreto nos bairros Jardim do Lago, Jardim Imperial, Vila Mira e Jardim Siriema.	SUFICIENTE
	RENOVAÇÃO DE ESGOTO E OUTROS	Detalhamento sobre reforma no Escritório Estoril.	A Atibaia Saneamento realizou a reforma do telhado, troca de forro, bem como a substituição de todo porcelanato das áreas comuns, salas e banheiros, além disso, todo escritório foi pintado.	SUFICIENTE
	RENOVAÇÃO DE ESGOTO E OUTROS	Justificativa sobre a antecipação de investimentos em móveis e utensílios de 2023 para 2019/2020.	A antecipação dos investimentos ocorreu para atender as necessidades de melhoria nas estruturas existentes.	SUFICIENTE

GERENCIAMENTO DE OBRA	Justificativa sobre despesas com gerenciamento de obras (inclusive Operação) no período 2016 e 2019, especialmente 2018 e 2019, tendo em vista a não execução das obras programadas no período.	Nos períodos citados, houve um aumento de demanda no gerenciamento dos projetos e na parte de aquisição de equipamentos engenheiradas e nas contratações das obras.	INSUFICIENTE
	Justificativa sobre ausência de projeção de despesas com gerenciamento de obras no Sistema Maracanã e outros, previstos para serem realizados a partir de 2026.	Em 2026, ainda haverá uma equipe de gerenciamento. A partir de 2027, o volume de obras será reduzido e por essa razão as obras serão gerenciadas pela equipe de operação.	SUFICIENTE
	Relação das obras licenciadas no período 2015 a 2019 – tendo em vista o adiamento de diversas obras - e base para a remuneração projetada para o período 2021 a 2024.	Relação das EEEs e ETes licenciadas.	INSUFICIENTE
TRABALHO SOCIAL	Justificar a inclusão e detalhar composição e despesas.	Justificativa sobre a inclusão e composição básica de custos.	INSUFICIENTE



7.1.2. Segunda complementação de informações e Termos de Recebimento de obras – 2ª análise

Em adição aos documentos apresentados junto ao pleito, foram apresentados também projetos, cronogramas, contratos e notas fiscais, além de outras justificativas pertinentes mediante solicitação de informações complementares por parte da ARES-PCJ. Tal solicitação ocorreu formalmente duas vezes por meio de ofícios, sendo a primeira delas discutida no item anterior e a segunda neste tópico. A tabela TEC 2 apresenta a síntese da 2ª análise feita sobre esses documentos, subtraídos os itens que já haviam sido devidamente justificados – onde a avaliação da informação foi tida como SUFICIENTE.

Tabela TEC 2. Síntese da segunda análise realizada sobre as informações complementares encaminhadas após 2ª solicitação de informações complementar.

QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES		AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO - 1ª ANÁLISE	SEGUNDA ANÁLISE (2ª COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TERMOS DE RECEBIMENTO DE OBRAS)		
SISTEMA	ITEM		ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO [2]	SÍNTESE DA INFORMAÇÃO RECEBIDA [2]	AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO [2]
SISTEMA ESTORIL	ESTACIONES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Solicitação de comprovação de aderência ao Plano de Bacias PCJ.	Informação sobre a existência de projetos já elaborados para a remoção dos nutrientes, atendendo ao Plano de Bacias PCJ.	INSUFICIENTE
	ESTACIONES ELEVATORIAS DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento do referido projeto executivo.	Projeto executivo.	SUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	INSUFICIENTE	Encaminhamento do referido projeto executivo.	Projetos de redes e memória de cálculo com restrição de compartilhamento.	INSUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Justificativa com apresentação da área, população atendida atual e impacto do investimento nos indicadores do Contrato.	Projetos executivos.	INSUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Encaminhamento dos referidos projetos executivos já emitidos.	Projetos executivos.	INSUFICIENTE
ESTACIONES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento do cronograma da segunda etapa da ETE.	Cronograma atualizado e previsão de nenhum impacto sobre os indicadores do contrato.	SUFICIENTE	
	INSUFICIENTE	Encaminhamento de termos de recebimento, ainda que a comunicação tenha sido formalizada.	Termos de recebimento de obras.	SUFICIENTE	

SISTEMA CAETETUBA	ESTACIONES ELEVATORIAS DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de termos de recebimento, ainda que a comunicação tenha sido formalizada.	Termos de recebimento de obras.	INSUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Encaminhamento do referido projeto executivo.	Projeto executivo.	INSUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	INSUFICIENTE	Encaminhamento do referido projeto executivo.	Projeto executivo.	SUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Encaminhamento de termos de recebimento, ainda que a comunicação tenha sido formalizada.	Termos de recebimento de obras.	INSUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Encaminhar os referidos projetos executivos já emitidos.	Projetos executivos com restrição de compartilhamento.	INSUFICIENTE	
A PORTÃO	ESTACIONES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	A ARES-PCJ tomou conhecimento sobre a iniciativa e nunca teve acesso ao projeto. Necessário encaminhar projetos.	Projetos executivos e justificativas com restrição de compartilhamento.	INSUFICIENTE
	ESTACIONES ELEVATORIAS DE ESGOTO	INSUFICIENTE	É necessário encaminhar levantamento topográfico que embase a tomada de decisão.	Projetos executivos e justificativas com restrição de compartilhamento.	INSUFICIENTE

SISTEMA/	COLETORE TRONCO	INSUFICIENTE	Informar se as obras já foram iniciadas (inclusive encaminhando relatório, se houver) e encaminhar cronograma previsto.	Cronograma atualizado.	SUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Encaminhar os referidos projetos executivos já emitidos.	Projetos executivos com restrição de compartilhamento.	INSUFICIENTE
SISTEMA TANQUE	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	REDES E LIGAÇÕES	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Encaminhamento dos estudos e projetos concluídos até o momento.	Projetos executivos com restrição de compartilhamento.	INSUFICIENTE

SISTEMA MARACANÁ	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	REDES E LIGAÇÕES	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Justificativa sobre a inclusão e apresentar os cálculos da estimativa do valor previsto no cronograma financeiro (2025).	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo e estimativa de valores.	SUFICIENTE
SISTEMA USINA	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE

SISTEMA USINA	REDES E LIGAÇÕES	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	INSUFICIENTE	Encaminhamento de impactos previstos sobre os indicadores do Contrato.	Índices de coberturas do 4º Termo Aditivo.	SUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Justificativa sobre a inclusão e apresentação dos cálculos da estimativa do valor previsto no cronograma financeiro (2024).	Os valores desses investimentos R\$ 721.842,92 são os mesmos do segundo termo aditivo. Só houve a postergação para 2024, acompanhando a postergação das obras. A postergação visa reduzir as contraprestações, conforme solicitado pelo SAAE.	SUFICIENTE
GERENCIAMENTO DE OBRA	INSUFICIENTE	Encaminhar notas fiscais, contratos e relatórios que comprovem a aquisição dos equipamentos citados e as obras contratadas.	Contratos e notas fiscais.	SUFICIENTE	
	INSUFICIENTE	Encaminhamento das licenças relacionadas.	Licenças referidas e justificativas sobre as demais.	SUFICIENTE	
TRABALHO SOCIAL	INSUFICIENTE	Fora do escopo do contrato e do contexto da revisão.	Item retirado da modelagem do 4TA.	SUFICIENTE	

7.1.3. Terceira complementação de informações e projetos executivos – 3ª análise

Após a segunda análise feita sobre a segunda rodada de informações complementares, procedeu-se à etapa seguinte de solicitação de informações. Nesta última, a solicitação ocorreu mediante reunião virtual realizada em 27/06/2022. Optou-se pela reunião virtual em vez de submissão de ofício devido à celeridade que se obtém neste método e tendo em vista o resultado satisfatório obtido após a reunião presencial realizada anteriormente. Todas as informações nesta etapa foram encaminhadas à ARES-PCJ por meio de armazenamento em nuvem e compartilhamento de endereço eletrônico (*link*) para acesso. A terceira análise, resumida na tabela TEC 3, permitiu o encerramento da fase de solicitação de informações complementares relativas aos investimentos do ponto de vista técnico.

Tabela TEC 3. Síntese da terceira análise realizada sobre as informações complementares encaminhadas após reunião virtual realizada em 27/06/2022.

QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES		AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO - 2ª ANÁLISE	TERCEIRA ANÁLISE (3ª COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROJETOS EXECUTIVOS)		
SISTEMA	ITEM		ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO [3]	SÍNTESE DA INFORMAÇÃO RECEBIDA [3]	AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO [3]
SISTEMA ESTORIL	ESTAÇÕES DE RECEBIMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhamento dos referidos projetos	Projetos executivos.	SUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	INSUFICIENTE	Encaminhamento dos referidos projetos	Projetos de redes e memória de cálculo	SUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Encaminhamento de ofício de solicitação de postergação enviado pela Prefeitura. CT Pintos II e CT Maria Alvim 2 OK.	Informação de que as solicitações foram feitas durante reuniões, não havendo envio de ofícios.	SUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Liberação de acesso aos referidos projetos.	Projetos executivos.	SUFICIENTE
SISTEMA CAETETUBA	DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Encaminhar termo de recebimento do investimento "Rede 2"	O projeto das redes na região foi alterado de forma a excluir a necessidade da EEE Rede 2, visto que havia dificuldades e demora na liberação da área para construção. Há dispensa de outorga emitida pelo DAEE (Processo DAEE 9825836).	SUFICIENTE
		INSUFICIENTE	Verificação da nomenclatura das EEE no projeto encaminhado.	Informação de que houve mudança nas nomenclaturas desde a elaboração do projeto até a presente data, conforme Lei Ordinária nº 2.904/1998.	SUFICIENTE
	COLETORES-TRONCO	INSUFICIENTE	Os investimentos de CT Folha Larga 1 e Gerônimo Camargo não constam nos termos de recebimento de obras encaminhados. É necessário encaminhar respectivos termos.	O termo de recebimento será elaborado após o término da execução do trecho B do CT Gerônimo Camargo (composto agora pelos trechos A, B e C) ainda em 2022.	SUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Liberação de acesso aos referidos projetos.	Projetos executivos.	SUFICIENTE

SISTEMA PORTÃO	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Liberação de acesso aos referidos projetos.	Encaminhamento de estudo de autodepuração com análise de seis cenários próximos ao Ribeirão Onofre.	SUFICIENTE
	ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTO	INSUFICIENTE	Liberação de acesso aos referidos projetos.	Levantamento topográfico e projetos executivos.	SUFICIENTE
	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Liberação de acesso aos referidos projetos.	Projetos executivos.	SUFICIENTE
SISTEMA TANQUE	ESTUDOS E PROJETOS	INSUFICIENTE	Liberação de acesso aos referidos projetos.	Projetos executivos.	SUFICIENTE

7.1.4. Impacto nos indicadores do contrato

Como parte das análises feitas anteriormente (vide itens 3.1 a 3.3 deste parecer), foi levantada a necessidade de que o Prestador apresentasse a previsão dos impactos que as alterações nos cronogramas das obras terão sobre os indicadores contratuais (coleta e tratamento). Tais impactos são comparados com as metas previstas no contrato e na legislação federal (Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020).

Ano do Contrato	Ano Calendário	Metas previstas no Contrato de PPP		Previsões do 4º Termo Aditivo (modelo de reequilíbrio)		Previsão de metas pela Lei Federal nº 14.026/2020	
		Coleta	Tratamento	Coleta	Tratamento	Coleta	Tratamento
0	2013	65,00%	43,00%	-	-	-	-
1	2014	65,00%	43,00%	-	-	-	-
2	2015	74,00%	43,00%	-	-	-	-
3	2016	83,00%	71,00%	-	-	-	-
4	2017	92,00%	86,00%	-	-	-	-
5	2018	100,00%	100,00%	-	-	-	-
6	2019	100,00%	100,00%	-	-	-	-
7	2020	100,00%	100,00%	-	-	-	-
8	2021	100,00%	100,00%	61,50%	54,07%	-	-
9	2022	100,00%	100,00%	66,73%	59,60%	-	-
10	2023	100,00%	100,00%	74,19%	67,63%	-	-
11	2024	100,00%	100,00%	81,66%	79,85%	-	-
12	2025	100,00%	100,00%	89,12%	89,46%	-	-
13	2026	100,00%	100,00%	93,64%	93,64%	-	-
14	2027	100,00%	100,00%	96,21%	96,21%	-	-
15	2028	100,00%	100,00%	99,00%	99,00%	-	-
16	2029	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	-
17	2030	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	-
18	2031	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	-
19	2032	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	-
20	2033	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
21	2034	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
22	2035	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
23	2036	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
24	2037	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
25	2038	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
26	2039	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
27	2040	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
28	2041	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
29	2042	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%
30	2043	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	90,00%	90,00%



7.1.5 Nova projeção de investimentos

Tendo em vista a elucidação resultante das análises feitas sobre as informações fornecidas junto ao pleito de revisão extraordinária e subsequentes informações complementares e, ainda, a previsão de impacto nos indicadores de coleta e tratamento de esgotos do contrato aderente ao que é exigido pela Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), foi possível elaborar uma nova projeções de investimentos, conforme tabela TEC 5. Da tabela, interpreta-se que não houve uma redução significativa no valor total dos investimentos (R\$ 699.371,98, equivalente a 0,29% do montante acordado no 2º Termo Aditivo), mas sim redistribuição desses valores ao longo do período do contrato da parceria público-privada.

Tabela TEC 4. Nova projeções de investimentos (2013 a 2025).

INVESTIMENTO	ANO	2013 a 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
ESTÁGIOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 1.018.638,80	R\$ 176.081,59	-	-	R\$ 1.610.388,52	R\$ 10.400.362,58	R\$ 21.847.845,43	R\$ 8.072.002,14	R\$ 8.383.880,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 1.018.638,80	R\$ 176.081,59	-	-	R\$ 450.150,04	R\$ 3.028.985,67	R\$ 15.182.916,63	R\$ 8.992.933,32	R\$ 1.388.481,55	R\$ 5.211.382,11	R\$ 6.063.997,46	R\$ 1.568.018,17
ESTÁGIOS E LINHAS DE RECALQUE	CONTRATADO (2ª TA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REDES E COLETORES TRONCO	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 1.248.222,73	R\$ 2.658.136,53	R\$ 971.079,97	R\$ 4.476.511,91	R\$ 10.409.786,75	R\$ 19.540.846,04	R\$ 14.942.476,19	R\$ 12.948.487,50	R\$ 5.655.735,89	R\$ 1.933.816,26	R\$ 1.126.836,43	R\$ 1.126.868,99
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 1.248.222,73	R\$ 2.658.136,53	R\$ 971.079,97	R\$ 4.476.511,91	R\$ 4.787.829,97	R\$ 4.165.252,16	R\$ 1.057.171,47	R\$ 4.869.009,07	R\$ 13.145.276,53	R\$ 8.025.095,97	R\$ 6.467.243,50	R\$ 7.387.178,03
LIGAÇÕES DE ESGOTOS	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 353.430,61	R\$ 285.000,44	R\$ 245.231,44	R\$ 1.018.886,87	R\$ 1.529.954,79	R\$ 13.108.036,75	R\$ 1.483.484,93	R\$ 1.253.332,22	R\$ 680.895,61	R\$ 408.515,38	R\$ 447.794,88	R\$ 365.517,22
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 353.430,61	R\$ 285.000,44	R\$ 245.231,44	R\$ 1.018.886,87	R\$ 473.103,40	R\$ 473.103,40	R\$ 20.781,59	R\$ 823.825,89	R\$ 1.323.844,78	R\$ 1.285.506,96	R\$ 1.498.212,25	R\$ 1.368.406,83
ESTUDOS E PROJETOS CORRELATOS	CONTRATADO (2ª TA)	-	R\$ 36.163,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	-	R\$ 36.163,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RENOVAÇÃO	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 2.073.794,20	R\$ 226.519,35	R\$ 29.960,88	R\$ 1.948.168,56	R\$ 939.967,53	R\$ 1.013.349,93	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 27.544,00	R\$ 22.815,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 2.073.794,20	R\$ 226.519,35	R\$ 29.960,88	R\$ 1.948.168,56	R\$ 1.297.228,12	R\$ 708.962,09	R\$ 22.815,34	R\$ 22.815,34	R\$ 27.378,41	R\$ 27.378,41	R\$ 27.378,41	R\$ 27.378,41
GERENCIAMENTO DE OBRA	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 2.350.946,85	R\$ 723.600,00	R\$ 252.581,58	R\$ 1.109.057,54	R\$ 2.175.339,36	R\$ 4.196.292,01	R\$ 3.256.000,97	R\$ 2.877.126,60	R\$ 707.636,62	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 352.314,87
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 2.350.946,85	R\$ 723.600,00	R\$ 490.422,42	R\$ 1.536.313,13	R\$ 8.257.328,69	R\$ 6.507.032,17	R\$ 2.206.500,91	R\$ 1.471.267,27	R\$ 1.471.267,27	R\$ 735.633,64	R\$ 735.633,64	R\$ 735.633,64
OUTROS INVESTIMENTOS	CONTRATADO (2ª TA)	-	R\$ 16.109,54	-	-	R\$ 730.793,24	R\$ 1.504.792,88	R\$ 1.404.200,59	R\$ 581.706,59	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	-	R\$ 16.109,54	-	-	R\$ 730.793,24	R\$ 1.837.989,68	R\$ 1.556.505,38	R\$ 92.976,97	-	-	-	-
MELHORIAS	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 407.000,00	R\$ 45.000,00	-	R\$ 319.990,47	R\$ 138.990,33	R\$ 588.990,33	R\$ 225.000,00	-	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 407.000,00	R\$ 45.000,00	-	R\$ 319.990,47	R\$ 408.345,67	R\$ 408.345,67	R\$ 955.139,50	R\$ 183.149,43	-	-	-	-
TOTAL	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 7.452.032,89	R\$ 4.146.580,45	R\$ 1.488.853,05	R\$ 11.214.307,12	R\$ 33.782.933,77	R\$ 63.782.307,66	R\$ 33.314.385,47	R\$ 28.815.194,22	R\$ 7.082.012,10	R\$ 2.718.464,00	R\$ 2.313.324,55	R\$ 2.464.492,38
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 5.101.086,14	R\$ 3.699.669,89	R\$ 1.736.893,90	R\$ 11.057.812,97	R\$ 20.885.217,50	R\$ 32.151.748,94	R\$ 23.200.075,12	R\$ 13.017.580,25	R\$ 27.837.480,78	R\$ 19.495.883,18	R\$ 12.640.026,83	R\$ 13.836.292,05

Tabela TEC 5. Nova projeções de investimentos (2026 a 2037).

INVESTIMENTO	ANO	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
ESTÁGIOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 233.415,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 640.488,80	R\$ 1.451.416,14	-	R\$ 0.301.714,88	R\$ 640.488,80	R\$ 4.200.972,45	R\$ 4.200.972,45	R\$ 841.524,82	-	R\$ 420.204,50	R\$ 420.204,50	R\$ 640.488,80
ESTÁGIOS E LINHAS DE RECALQUE	CONTRATADO (2ª TA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REDES E COLETORES TRONCO	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 1.128.886,89	R\$ 1.118.712,20	R\$ 1.117.813,21	R\$ 1.117.304,69	R\$ 1.120.124,27	R\$ 1.814.319,60	R\$ 1.120.159,38	R\$ 1.127.188,16	R\$ 1.241.158,47	R\$ 1.278.308,59	R\$ 1.057.502,87	R\$ 812.833,13
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 773.159,32	R\$ 5.333.351,19	R\$ 4.530.250,58	R\$ 1.839.765,15	R\$ 2.143.354,43	R\$ 1.058.254,09	R\$ 1.058.254,09	R\$ 1.058.254,09	R\$ 1.058.254,09	R\$ 1.058.254,09	R\$ 1.058.254,09	R\$ 1.058.254,09
LIGAÇÕES DE ESGOTOS	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 371.420,87	R\$ 408.466,60	R\$ 325.417,53	R\$ 332.758,34	R\$ 193.536,23	R\$ 194.073,60	R\$ 199.900,75	R\$ 199.914,22	R\$ 416.924,61	R\$ 409.787,27	R\$ 388.048,45	R\$ 368.887,61
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 1.421.098,31	R\$ 843.328,19	R\$ 720.567,73	R\$ 365.756,83	R\$ 368.381,91	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25
ESTUDOS E PROJETOS CORRELATOS	CONTRATADO (2ª TA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RENOVAÇÃO	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 13.037,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 28.074,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GERENCIAMENTO DE OBRA	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 707.636,47	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 707.636,47	R\$ 352.315,02	R\$ 352.314,87
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 373.888,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS INVESTIMENTOS	CONTRATADO (2ª TA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MELHORIAS	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 270.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 270.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	CONTRATADO (2ª TA)	R\$ 2.362.168,89	R\$ 1.885.672,52	R\$ 1.803.494,15	R\$ 1.810.526,38	R\$ 1.880.123,88	R\$ 7.195.051,06	R\$ 6.931.080,75	R\$ 1.692.454,73	R\$ 2.017.544,34	R\$ 2.824.265,40	R\$ 2.496.217,27	R\$ 1.570.164,10
	PROPOSTO (4ª TA)	R\$ 10.982.267,25	R\$ 7.891.515,20	R\$ 5.240.849,29	R\$ 11.536.326,65	R\$ 2.498.442,25	R\$ 1.850.389,16	R\$ 2.012.217,79	R\$ 1.308.874,34	R\$ 1.308.874,34	R\$ 1.308.874,34	R\$ 1.355.343,94	R\$ 1.308.874,34

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/DE95-A625-C7FF-6096> e informe o código DE95-A625-C7FF-6096



Tabela TEC 6. Nova projeções de investimentos (2038 a 2043).

INVESTIMENTO	ANO	2038	2039	2040	2041	2042	2043	TOTAL
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	CONTRATADO (2º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.974.328,84
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.248.937,68
	DIFERENÇA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.725.391,15
ESTAÇÕES ELEVATORIAS E LINHAS DE RECALQUE	CONTRATADO (2º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.734.153,73
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.991.458,45
	DIFERENÇA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.257.304,72
REDES E COLETORES TRONCO	CONTRATADO (2º TA)	R\$ 812.833,13	R\$ 957.962,91	R\$ 957.962,91	R\$ 957.962,91	R\$ 957.962,91	R\$ 565.765,96	R\$ 96.313.337,18
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ 1.008.204,09	R\$ 1.008.204,09	R\$ 1.008.204,09	R\$ 1.008.204,09	R\$ 1.008.204,09	R\$ 1.011.853,11	R\$ 93.771.010,44
	DIFERENÇA	R\$ 195.370,96	R\$ 40.241,18	R\$ 40.241,18	R\$ 40.241,18	R\$ 40.241,18	R\$ 446.087,15	R\$ 2.542.326,74
LIGAÇÕES DE ESGOTOS	CONTRATADO (2º TA)	R\$ 405.897,01	R\$ 415.139,58	R\$ 424.600,39	R\$ 249.347,70	R\$ 326.867,07	R\$ 130.448,90	R\$ 17.004.576,10
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 300.670,25	R\$ 301.151,68	R\$ 17.004.576,10
	DIFERENÇA	R\$ 105.226,76	R\$ 114.469,33	R\$ 123.930,14	R\$ 48.677,45	R\$ 26.196,82	R\$ 29.297,22	R\$ -
ESTUDOS E PROJETOS CORRELATOS	CONTRATADO (2º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.301.516,98
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.850.725,75
	DIFERENÇA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.549.208,76
RENOVAÇÃO	CONTRATADO (2º TA)	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 6.465.871,97
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.465.871,97
	DIFERENÇA	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ 8.148,34	R\$ -
GERENCIAMENTO DE OBRA	CONTRATADO (2º TA)	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 352.314,87	R\$ 352.314,87	R\$ 352.315,05	R\$ 352.315,69	R\$ 25.758.742,23
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.521.121,20
	DIFERENÇA	R\$ 352.315,02	R\$ 352.315,02	R\$ 352.314,87	R\$ 352.314,87	R\$ 352.315,05	R\$ 352.315,69	R\$ 1.237.621,03
OUTROS INVESTIMENTOS	CONTRATADO (2º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.237.684,94
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.237.684,94
	DIFERENÇA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MELHORIAS	CONTRATADO (2º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 194.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.728.971,14
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.728.971,14
	DIFERENÇA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 194.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	CONTRATADO (2º TA)	R\$ 1.579.193,49	R\$ 1.733.565,84	R\$ 1.743.026,51	R\$ 1.761.773,82	R\$ 1.645.293,37	R\$ 1.056.678,88	R\$ 243.519.183,11
	PROPOSTO (4º TA)	R\$ 1.308.874,34	R\$ 1.308.874,34	R\$ 1.308.874,34	R\$ 1.308.874,34	R\$ 1.308.874,34	R\$ 1.313.004,79	R\$ 242.819.811,13
	DIFERENÇA	R\$ 270.319,15	R\$ 424.691,51	R\$ 434.152,17	R\$ 452.899,48	R\$ 336.419,03	R\$ 256.325,91	R\$ 698.371,98

Resultante da nova projeção para os investimentos, temos o gráfico TEC 1 abaixo, que apresenta a distribuição dos valores totais de investimentos ao longo do período do contrato da parceria público-privada. A distribuição considera os valores do 2º Termo Aditivo (CONTRATADO) e do 4º Termo Aditivo (PROPOSTO), além da diferença (CONTRATADO - PROPOSTO) entre ambos.

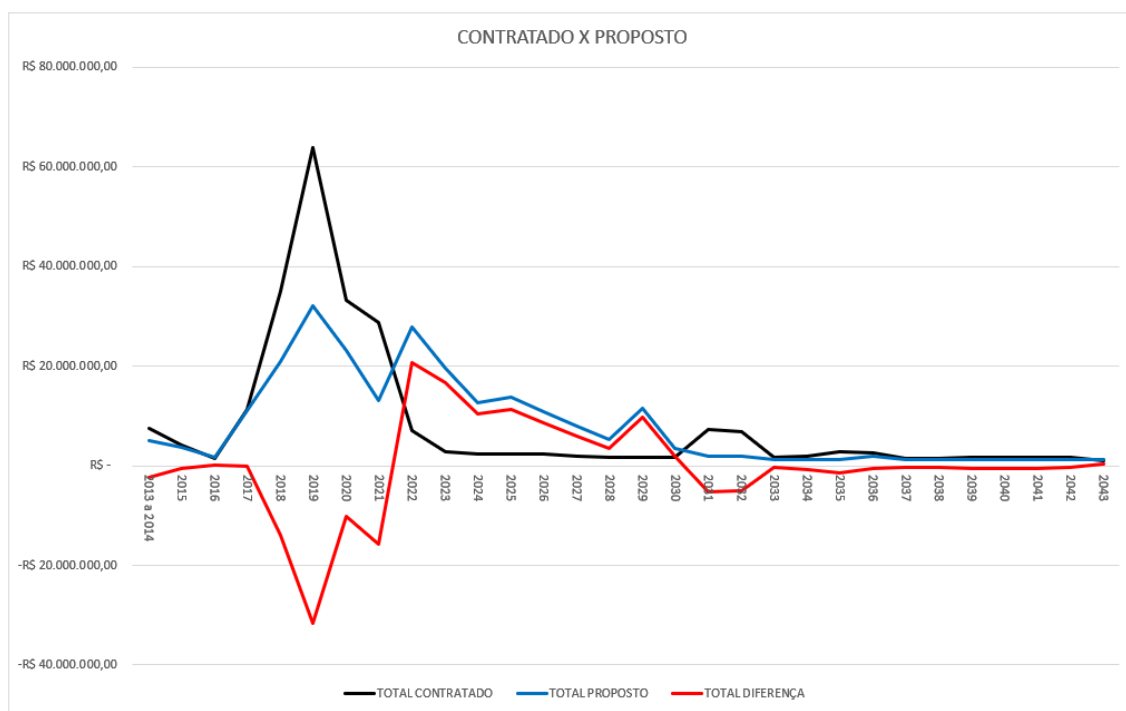


Gráfico TEC 1. Projeções dos valores totais dos investimentos para o período do contrato

7.2. Estrutura Operacional

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Atibaia é composto por unidades de estações de tratamento e estações elevatórias de esgoto, conforme Macroavaliação apresentada em fevereiro/2022 e dados do SONAR datados de dezembro/2020 (tabela TEC 6).

Tabela TEC 6 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	6	Total	17	Ligações ativas	22.673
Ativas	4	Ativas	17	Economias ativas	34.271
Vazão Total (L/s)	203			Redes ativas (km)	295,50

7.3. Condições gerais da prestação dos serviços de esgotamento sanitário

7.3.1. Fiscalização direta dos sistemas de água e esgoto das condições gerais

Neste item, estavam previstas diversas ações relacionadas à elaboração de estudos e projetos para ampliação das redes coletoras, o remanejamento do coletor tronco atual e demais intervenções necessárias para complementação da rede e assentamento de novos coletores.

Tabela TEC 7 – Cobertura de fiscalização

Subsistema	Ciclo	Sistemas em Operação	Sistemas Inspeccionados	% Cobertura
Elevatória de Esgoto	1	17	12	70,6%
ETE	1	4	4	100,00%

Tabela TEC 8 – Relatórios de Fiscalização

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
111/2013	Diagnóstico	SAA e SES	jul/13
112/2014	Fiscalização	SAA e SES	jul/14
114/2015	Fiscalização	SAA e SES	nov/15
115/2016	Fiscalização	SAA e SES	jun/16
116/2016	Fiscalização	SAA e SES	set/16
118/2019	Fiscalização	SAA e SES	dez/19
164/2021	Fiscalização	SES	ago/21
087/2022	Fiscalização	SES	abr/22

A Tabela TEC 9 e Gráfico TEC 1 apresentam o resumo das Não-Conformidades apontadas nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas as fiscalizações realizadas no Município de Atibaia.

Tabela TEC 9 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas

NÃO-CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Abertas	0	0%
Resolvidas	17	100%
Vencidas	0	0%
TOTAL	17	100%

Gráfico TEC 2 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas



7.4. Conclusões Técnicas

Sobre a análise técnica, o Parecer Técnico JG nº 23/2022 entendeu que, considerando:

- As análises feitas sobre as informações do pleito e subsequentes informações complementares elucidaram todas as dúvidas levantadas;
- Os impactos sobre os indicadores do contrato (coleta e tratamento de esgotos) oriundos da nova redistribuição dos recursos destinados a investimentos estão aderentes às metas da legislação federal (Lei nº 14.026/2020);
- A prestação do serviço de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários no município de Atibaia tem ocorrido de forma satisfatória, conforme item 5 deste Parecer; e
- A redistribuição dos recursos destinados a investimentos visa reduzir as contraprestações pagas pela SAAE à Atibaia Saneamento e já foi acordada entre as partes.

Elaborou-se a nova projeção de investimentos para o período do contrato da parceria público-privada (tabela TEC 5 e Gráfico TEC 1), englobando o valor total de R\$ 242.819.811,13, proposto no 4º Termo Aditivo. O valor difere de R\$ 699.371,98 (a menos) do que foi contratado anteriormente, equivalente a aproximadamente 0,29% do valor total acordado no 2º Termo Aditivo.

8. FILTRO ECONÔMICO

O filtro econômico foi realizado através do Parecer Econômico-Contábil nº 41/2022.

8.1. Informações econômico-financeiras do contrato de concessão

8.1.1. Do pedido

Através do Protocolo 683/2021, o SAAE Atibaia e a Atibaia Saneamento S/A formalizaram, em conjunto, pedido de revisão do contrato de parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano no Município de Atibaia.

A partir da solicitação, foi aberto o Processo Administrativo nº 259/2021, instruído com manifestações e informações complementares solicitadas às partes, seguidos pelos Pareceres Jurídico e Técnico-Operacional das áreas competentes da ARES-PCJ.

8.1.2. Objetivos

O estudo econômico-financeiro visa contribuir para a Revisão extraordinária do contrato de concessão no tocante à mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro e à consequente necessidade de recomposição do equilíbrio pactuado entre as partes.

Adicionalmente, serão analisadas as principais características do contrato do ponto de vista da sua modelagem econômico-financeira, bem como informações relacionadas à execução contratual.

8.1.3. Conceitos de análise econômico-financeira em contratos de concessão

8.1.3.1 Equação econômico-financeira e equilíbrio contratual

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

8.1.3.2 Inflação

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

8.1.3.3 Reajuste tarifário ordinário

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

8.1.3.4 Revisão ordinária

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se os intervalos dispostos em contrato.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

8.1.3.5 Revisão extraordinária

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.1.4. Informações econômico-financeiras do contrato de concessão

8.1.4.1. Equação econômico-financeira

O contrato de concessão possui equação econômico-financeira baseada em Fluxo de Caixa Livre (FCL), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,1415%. A Tabela ECO 1 apresenta as rubricas constantes do FCL, bem como os valores globais estipulados para os 30 anos de parceria público-privada.

TABELA ECO 1 - Fluxo de Caixa do Projeto (R\$ mil - maio/12)

CONTAS	VALOR
ENTRADA	751.131
Receita Fixa	472.670
Receita Variável	66.834
Acréscimos/decréscimos TA1 e TA2	211.627
SAÍDAS	527.826
Custos de Exploração	102.267
Despesas Operacionais da SPE	54.727
Deduções	69.480
Seguros e Garantias	4.055
Investimentos	182.517
Imposto de Renda	56.989
Contribuição Social	20.765
Acréscimos/decréscimos TA1 e TA2	37.028
SALDO DE CAIXA	223.304
TIR DO PROJETO	10,14%

8.1.4.2. Equação de reajuste tarifário ordinário

De acordo com a cláusula 20.1. do contrato de parceria público-privada, “os valores das CONTRAPRESTAÇÕES serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO”. Em seguida, a cláusula 20.3 diz que “O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO será calculado de acordo com a fórmula abaixo”:

$$IR1 = P1 * \left(\frac{IMO_i}{IMO_o}\right) + P2 * \left(\frac{ICC_i}{ICC_o}\right)$$

$$CPF_i = CPF_o * IR1$$

$$IR2 = \left[P3 \left(\frac{IMO_i}{IMO_o}\right) + P4 \left(\frac{ICC_i}{ICC_o}\right) + P5 \left(\frac{IEE_i}{IEE_o}\right) + P6 \left(\frac{IPA_i}{IPA_o}\right) \right]$$

$$CPV_i = CPV_o * IR2$$

Onde:

CPi - é o valor da contraprestação reajustada;

CPF_i - é o valor da contraprestação fixa reajustada;

CPVi - é o valor da contraprestação variável reajusta;

CPVo - é o valor da contraprestação variável ofertada pela licitante vencedora;

IR1 - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa;

IR2 - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação variável;

IMO_i - índice de mão de obra (FGV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IMO_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

ICCi - é o Índice nacional de custo da construção (FGV), correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

ICCo - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;
IEEi - é o Valor da tarifa de energia referente ao grupo A - sub-grupo A4 (2,3KV a 25kV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;
IEEo - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;
IPAi - é o índice IPA-Origem- OG DI - Produtos industriais - indústria de transformação - produtos químicos (1006820) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;
IPAO - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato.
P1 a P6 - são fatores de ponderação estabelecidos na proposta comercial. Eles são:

QUADRO ECO 1 - Ponderação Reajuste Contratual

Índice	Ponderação	Fonte
P1	0,53	Proposta Comercial
P2	0,47	
P3	0,44	
P4	0,14	
P5	0,28	
P6	0,14	

8.1.5. Análise de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro

8.1.5.1. Considerações metodológicas

Como mencionado anteriormente, um dos objetivos das revisões contratuais é mensurar o desequilíbrio econômico-financeiro da avença a partir da avaliação dos chamados eventos de desequilíbrio.

Os eventos alegados pelas partes recebem uma tripla análise: jurídica, técnico-operacional e econômico-financeira. Essencialmente, a primeira valida o mérito das pautas trazidas à discussão, com base no respeito às determinações contratuais, essencialmente às cláusulas de divisão de risco; a segunda observa a devida comprovação dos argumentos, à luz da proposta técnica vencedora e do termo de referência acordado; por fim, à análise econômico-financeira compete traduzir o resultado das etapas anteriores nos termos da equação econômico-financeira do contrato, de modo a apresentar um resultado objetivo para avaliação de desequilíbrio.

A presente análise econômico-financeira utiliza como parâmetro de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro a Taxa Interna de Retorno estabelecida na proposta comercial vencedora, a partir das alterações que os eventos de desequilíbrio promovem no Fluxo de Caixa do Projeto.

Excetuando a análise dos itens específicos impactados pelos eventos desequilíbrio, as premissas da equação econômico-financeira são mantidas, ou seja, não há incorporação de valores efetivamente realizados pela Concessionária ao modelo quando não estejam associados à violação das cláusulas de risco, ou descumprimento dos objetivos e metas do contrato.

Finalmente, considera-se válido o modelo econômico-financeiro apresentado pelas partes, de modo que ele foi utilizado como base para a avaliação dos desequilíbrios e cálculo de reequilíbrio, exceto por alterações de premissa que serão melhor detalhadas adiante.

8.1.5.2. Pleitos de desequilíbrio contratual

Nesta seção, elencam-se o pleito trazido em conjunto pelas partes – SAAE Atibaia e Atibaia Saneamento – que procura fundamentar a constatação de desequilíbrio do contrato firmado. Ressalta-se que o desequilíbrio argumentado – bem como o modelo utilizado para sua mensuração – tem como base os efeitos já incorporados dos Termos Aditivos anteriores firmados.

Nesse sentido, portanto, o atual pleito aponta para dois grupos de eventos que ensejam análise: 1) alteração das condições e prazos de pagamento da parcela fixa da contraprestação mensal devida à parceira privada; e 2) revisão do cronograma de obras já previstas no contrato de parceria público-privada e atualizado pelos termos aditivos firmados.

8.1.5.3. Contraprestação fixa (CPF)

A contraprestação é o pagamento feito pela SAAE Atibaia à Parceira Privada como remuneração pelos seus serviços prestados. Trata-se de pagamento mensal que é atualizado a cada 12 meses por regras específicas de reajuste dadas pelo contrato. Além disso, o contrato de PPP admite a possibilidade de revisão das condições contratuais em vigor com o intuito de reavaliar as regras vigentes à luz de novas necessidades técnicas ou da incorporação de eventos imprevistos que tenham repercussões financeiras e afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Parceira Privada.

Nesta questão, o segundo Termo Aditivo homologado no ano de 2017 – dentre diversas questões trazidas tais como mudanças de obras e alterações de obrigações contratuais de indicadores de desempenho – redefiniu o cronograma então em vigor de pagamento das parcelas devidas de contraprestação. Conforme trazido pelas partes, esta nova regra de pagamentos foi interrompida em julho de 2019, acordando-se o limite novamente revisto de R\$ 2 milhões (em termos nominais) a ser cumprida pela SAAE à Atibaia Saneamento.

Consideram-se, portanto, os efeitos dos valores pendentes de pagamento no histórico da prestação de serviços sobre o equilíbrio contratual na Seção 6 deste Parecer.

8.1.5.4. Revisão do cronograma de obras

Tal como já mencionado neste Parecer, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato se refere à distribuição de direitos e deveres das partes – e remuneração do parceiro privado – que está distribuída e programada para janela de 30 anos. Os investimentos representam elemento importante do referido equilíbrio, de maneira que eventuais alterações devem ser devidamente analisadas.

Dentre as mudanças acordadas entre a SAAE e Atibaia Saneamento estão a alteração na concepção do sistema de esgotamento sanitário e o deslocamento temporal de determinado grupo de obras.

Assim, conforme exposto e detalhado pela análise técnica neste Consolidado, examinaram-se e os seguintes elementos de alteração ao Cronograma já estabelecido e atualmente pendentes de novo termo que formaliza: 1) Postergação de parte dos investimentos; 2) Mudança nas nomenclaturas de estações elevatórias de esgoto; 3) Exclusão de parte dos investimentos e inclusão de outros; 4) Antecipação de investimentos na categoria de melhorias no sistema atual de esgoto - renovações de esgoto e outros.

Consideram-se, portanto, os efeitos das alterações mencionadas sobre a programação do rol de investimentos sobre o equilíbrio contratual na Seção 6 deste Parecer.

8.2. Mensuração de Desequilíbrio e Parâmetros de Reequilíbrio

Neste tópico serão apresentados os resultados da mensuração de desequilíbrio e parâmetros utilizados para definição de cenários de reequilíbrio econômico-financeiro, indicando, quando pertinente, as principais alterações em relação à última versão do modelo econômico-financeiro apresentado pelas partes ao longo da instrução do processo de revisão extraordinária.

8.2.1. Contraprestação Fixa parcialmente não recebida

Para este evento, foi considerada a diferença entre valores devidos e recebidos apresentados pelas partes até o mês de junho/2021. Entre julho/21 e junho/22 foram incorporados os valores faturados pela Atibaia Saneamento, tomando a diferença em relação à contraprestação definida pelo 2º TA como valores pendentes. Para o mês de julho/2022, foi considerada a proporção média dos faturamentos de CPF em relação a um faturamento total de R\$ 2 milhões, tomando a diferença em relação à contraprestação definida pelo 2º TA como valor pendente. Adicionalmente, foi incorporado o reajuste da CPF ocorrido a partir de janeiro/2022, de 29,86%, em relação à data-base dos valores do 2º TA (dez/16).

A tabela abaixo apresenta o resultado da avaliação:

TABELA ECO 2 – Parcelas devidas de Contraprestação Fixa (CPF)

ANO CONC.	MÊS	VALORES PENDENTES (R\$ MIL - NOMINAL)	PROPORÇÃO EM RELAÇÃO À CPF DEVIDA
7	jul/19	- 678	-31,87%
	ago/19	- 693	
	set/19	- 769	
	out/19	- 406	
	nov/19	- 787	
	dez/19	- 624	
	jan/20	- 418	
	fev/20	- 1.027	
	mar/20	- 473	
	abr/20	- 606	
	mai/20	- 567	
	jun/20	- 600	
8	jul/20	- 1.138	-43,33%
	ago/20	- 1.585	
	set/20	- 1.205	
	out/20	- 1.072	
	nov/20	- 1.169	
	dez/20	- 657	
	jan/21	- 1.212	
	fev/21	- 1.416	
	mar/21	- 1.183	
	abr/21	- 1.505	
	mai/21	- 1.182	
	jun/21	- 1.096	
9	jul/21	- 1.472	-53,26%
	ago/21	- 1.481	
	set/21	- 1.460	
	out/21	- 1.510	
	nov/21	- 1.482	
	dez/21	- 1.584	
	jan/22	- 2.566	
	fev/22	- 2.523	
	mar/22	- 2.522	
	abr/22	- 2.482	
mai/22	- 2.305		
jun/22	- 2.253		
10	jul/22	- 2.046	-4,52%

Por fim, diferentemente do proposto pelo modelo econômico apresentado pelas partes, os valores foram retroagidos à data-base da proposta comercial com base nos índices que compõe a fórmula de reajuste contratual da CPF.

O evento desequilibra a TIR contratual em aproximadamente 1,25% em favor do Poder Concedente, gerando um VPL negativo de R\$ 7.180 mil no final do Ano 0, em R\$ de mai/12.

8.2.2. Cronograma de Obras

As alterações no cronograma de obras seguiram o estabelecido pela análise técnico-operacional. Em relação à forma de distribuição dos investimentos ao longo dos anos da concessão (“De/Para” do ano calendário), o estudo acompanhou o proposto pelo modelo econômico-financeiro apresentado pelas partes. Para retroação dos valores também foram utilizados os índices da fórmula paramétrica de reajuste contratual, premissa que diverge do pleito original.

Considerados os efeitos sobre depreciação e tributação, o evento desequilibra a TIR contratual em aproximadamente 1,93% em favor da Concessionária, gerando um VPL positivo de R\$ 8.204 mil no final do Ano 0, em R\$ de mai/12.

8.2.3. Cenários de Reequilíbrio

8.2.3.1. Cenário 1: Adequação Pleito Original

O primeiro cenário de reequilíbrio proposto busca adequar o pleito original apresentado pelas partes, considerando a defasagem em relação ao pedido inicial e atualização de valores de desequilíbrio.

A proposta prevê a seguinte trajetória das CPF a partir de ago/2022:

QUADRO ECO 2 – Premissas e Valores da CPF (CENÁRIO 1)

ANO CONC.	MÊS	CPF MENSAL (R\$ Mil - mai/12)	CPF MENSAL (R\$ Mil - 2022)	DESCRIÇÃO
10	ago/22	957	1.888	Correspondente aos valores nominais de R\$ 1.888 mil, já faturados pela Concessionária
	set/22	957	1.888	
10	out/22	862	1.700	Correspondente aos valores nominais de R\$ 1.700 mil, de acordo com capacidade de pagamento do SAAE Atibaia
	nov/22	862	1.700	
	dez/22	862	1.700	
10	jan/23	961	1.896	Reequilíbrio Real de -50,00%
11	jul/23	1.011	1.994	
11/12	jan/24	961	1.896	Reequilíbrio Real de -5,00%
12/13	jan/25	961	1.896	Reequilíbrio Real de +5,00%
13/14	jan/26	1.059	2.089	Reequilíbrio Real de +5,00%
14/15	jan/27	1.201	2.369	Reequilíbrios Reais anuais de 13,38%
15/16	jan/28	1.362	2.687	
16/17	jan/29	1.544	3.046	
17/18	jan/30	1.750	3.452	
18/19	jan/31	1.985	3.916	
19/20	jan/32	2.250	4.438	
20/21	jan/33	2.551	5.032	
21/22	jan/34	2.893	5.707	
22/23	jan/35	3.280	6.470	
23/24	jan/36	3.719	7.336	
24/25	jan/37	4.217	8.318	
25/26	jan/38	4.781	9.431	
26/30	jan/39	4.781	9.431	

8.2.3.2. Cenário 2: Reequilíbrio Real único e permanente a partir de Jan/23

O segundo cenário assume os mesmos valores da CPF para o período ago/22 a dez/22 do cenário 1. A partir de jan/23, é proposto um reequilíbrio real permanente de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento sobre os valores da CPF do 2º Termo Aditivo. Este cenário, apesar de mais vantajoso do ponto de vista global do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, desconsidera a questão de capacidade de pagamento do SAAE, que é importante matéria de interesse desta revisão.

8.2.3.3. Cenário 2: Reequilíbrio Real único e permanente a partir de Jan/25

O terceiro cenário assume a continuidade dos valores da CPF prevista para o mês de dez/22 no cenário 1 até o mês de dez/24 e, a partir de janeiro/2025, um reequilíbrio real único e permanente de 14,69% sobre os valores da CPF do 2º Termo Aditivo

8.2.3.4. Comparativo Cenários

Abaixo, os cenários são comparados com base na variação de Receita Bruta e do Saldo do Fluxo de Caixa da Concessão até o término do contrato após a considerações dos reequilíbrios. É necessário lembrar que o reequilíbrio deve ocorrer sem prejuízo dos reajustes tarifários ordinários para recomposição de perdas inflacionárias.

QUADRO ECO 3 – Comparação Cenários Reequilíbrio

CENÁRIOS	VAR. RECEITA BRUTA (R\$ mil – mai/12)	VAR. SALDO FLUXO DE CAIXA (R\$ mil – mai/12)
Cenário 1	182.779	109.476
Cenário 2	-3.698	-2.215
Cenário 3	33.597	20.123

9. CONCLUSÕES DO PARECER CONSOLIDADO CRO Nº 43/2022

Como resultado das análises realizadas, concluiu-se pela validade do mérito dos pleitos apresentados.

Ao delinear cenários para reequilíbrio econômico-financeiro, buscou-se inicialmente alinhamento com a proposta original apresentada pelas partes, salvo o efeito de ajustes decorrentes de postergação de prazos ou validação de modelo.

Por conseguinte, a partir do resultado acima exposto, os cenários apontados pela análise econômica foram:

- 1) **Adequação da proposta original de reequilíbrio, com ajuste de valores até dezembro de 2022 e início da dinâmica de variação da Contraprestação Fixa a partir de janeiro de 2023;**
- 2) **Ajuste de valores até dezembro de 2022 e reajuste único e permanente da Contraprestação Fixa a partir de janeiro de 2023 em 0,28% (vinte e oito centésimos por cento); ou**
- 3) **Ajuste de valores até dezembro de 2024 e reajuste único e permanente da Contraprestação Fixa a partir de janeiro de 2025 em 14,69% (quatorze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).**

Foi ressaltado, ainda, o fato de que as metodologias de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propostas não esgotam alternativas passíveis de negociação entre as partes, mediante certificação pela Agência Reguladora.

10. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES APÓS A PROPOSIÇÃO DOS CENÁRIOS

Nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 (art. 45), da decisão do Diretor competente nas revisões ordinárias e extraordinárias cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao próprio Diretor que proferiu a decisão.

Nesse sentido, durante o prazo recursal, por meio do **Ofício nº 258/2022**, as partes concordaram com a análise realizada pela Agência em relação à Revisão Extraordinária, exposta no Parecer Consolidado CRO nº 43/2022, atestando todo o seu teor.

No mesmo ofício, com base no primeiro cenário apresentado na parte dispositiva do Parecer Consolidado em questão, as partes, de forma conjunta, apresentaram **novo cenário alternativo**, nos seguintes termos:

1. *Atualização dos indicadores de inflação de outubro de 2022, considerando os valores medidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) de setembro de 2022;*
2. *Manutenção da Contraprestação Fixa (CPF) mensal de 2022 no valor de R\$ 1.887.515,10 em agosto e setembro de 2022 com alteração para R\$ 1.700.000,00 em outubro, novembro e dezembro de 2022. Esses valores estão em moeda de outubro de 2021, que é a data base do último reajuste devido e que deve vigorar de janeiro a dezembro de 2022.*
3. *Ajuste na data de aplicação do desconto de 5% sobre a CPF para o início do 11º ano do Contrato (julho de 2023), a fim de eliminar a variação do valor da contraprestação fixa no intervalo de 6 meses por mudança de escalonamento;*
4. *Ajuste no desconto dado na CPF de janeiro de 2023 do 2º TA, de -50% para -46%, de modo que a CPF seja de R\$ 2.172.910,50 por mês em moeda de outubro de 2022 (data base do reajuste devido a partir de janeiro de 2023);*

5. Diante das alterações acima, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP (mantendo-se a TIR determinada contratualmente), modificação dos aumentos previstos para os meses de janeiro dos anos 14 a 25 de vigência do Contrato de PPP (de 2027 a 2038) de 13,38% para 12,06%.

A tabela abaixo apresenta a comparação entre a proposta inicial das partes, o cenário apresentado pela ARES-PCJ e a o novo cenário proposto pelas contratantes:

TABELA 1 – COMPARAÇÃO CENÁRIOS DE REEQUILÍBRIO

ANO CONTRATO	SEMESTRE	MÊS/ANO	PROPOSTA ORIGINAL (R\$ out/21)	CENÁRIO 1 – ARES (R\$ out/21)	CENÁRIO 4 - NOVA PROPOSTA (R\$ out/21)
10	2º sem	ago/22	1.887.515,10	1.887.515,10	1.887.515,1
10	2º sem	set/22	1.887.515,10	1.887.515,10	1.887.515,1
10	2º sem	out/22	1.887.515,10	1.700.000,00	1.700.000,0
10	2º sem	nov/22	1.887.515,10	1.700.000,00	1.700.000,0
10	2º sem	dez/22	1.887.515,10	1.700.000,00	1.700.000,0
10	1º sem	2023	1.887.515,10	1.894.836,95	1.955.169,7
11	2º sem	2023	1.887.515,10	1.994.565,21	1.955.169,7
11	1º sem	2024	1.887.515,10	1.894.836,95	1.955.169,7
12	2º sem	2024	1.981.890,86	1.894.836,95	1.955.169,7
12	1º sem	2025	1.981.890,86	1.989.578,80	2.052.928,1
13	2º sem	2025	2.080.985,40	1.989.578,80	2.052.928,1
13	1º sem	2026	2.080.985,40	2.089.057,74	2.155.574,6
14	2º sem	2026	2.343.717,10	2.089.057,74	2.155.574,6
14	1º sem	2027	2.343.717,10	2.368.662,33	2.415.579,4
15	2º sem	2027	2.639.619,60	2.368.662,33	2.415.579,4
15	1º sem	2028	2.639.619,60	2.685.689,89	2.706.945,9
16	2º sem	2028	2.972.880,83	2.685.689,89	2.706.945,9
16	1º sem	2029	2.972.880,83	3.045.149,20	3.033.457,0
17	2º sem	2029	3.348.217,46	3.045.149,20	3.033.457,0
17	1º sem	2030	3.348.217,46	3.452.719,41	3.399.351,8
18	2º sem	2030	3.770.941,66	3.452.719,41	3.399.351,8
18	1º sem	2031	3.770.941,66	3.914.839,82	3.809.380,7
19	2º sem	2031	4.247.036,26	3.914.839,82	3.809.380,7
19	1º sem	2032	4.247.036,26	4.438.811,55	4.268.867,2
20	2º sem	2032	4.783.239,48	4.438.811,55	4.268.867,2
20	1º sem	2033	4.783.239,48	5.032.912,94	4.783.776,8
21	2º sem	2033	5.387.140,24	5.032.912,94	4.783.776,8
21	1º sem	2034	5.387.140,24	5.706.530,32	5.360.794,7
22	2º sem	2034	6.067.285,58	5.706.530,32	5.360.794,7
22	1º sem	2035	6.067.285,58	6.470.306,29	6.007.412,3
23	2º sem	2035	6.833.301,66	6.470.306,29	6.007.412,3
23	1º sem	2036	6.833.301,66	7.336.307,90	6.732.024,8
24	2º sem	2036	7.696.029,96	7.336.307,90	6.732.024,8
24	1º sem	2037	7.696.029,96	8.318.217,29	7.544.039,8
25	2º sem	2037	8.667.680,73	8.318.217,29	7.544.039,8
25	1º sem	2038	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
26	2º sem	2038	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
26	1º sem	2039	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8

TABELA 1 – COMPARAÇÃO CENÁRIOS DE REEQUILÍBRIO – continuação

ANO CONTRATO	SEMESTRE	MÊS/ANO	PROPOSTA ORIGINAL (R\$ OUT/21)	CENÁRIO 1 – ARES (R\$ OUT/21)	CENÁRIO 4 - NOVA PROPOSTA (R\$ OUT/21)
27	2º sem	2039	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
27	1º sem	2040	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
28	2º sem	2040	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
28	1º sem	2041	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
29	2º sem	2041	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
29	1º sem	2042	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
30	2º sem	2042	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8
30	1º sem	2043	8.667.680,73	9.431.547,83	8.453.999,8

A seguir, para fins comparativos, são demonstrados especificamente os valores das Contraprestações Fixas previstas no 2º T.A. e propostas pelas partes neste último cenário de avaliação.

TABELA 2 – COMPARATIVO CPF TOTAL 2º T.A. E CENÁRIO 4

ANO CONTRATO	CPF 2º TA (R\$ mil dez/16)	CPF CENÁRIO 4 (R\$ mil dez/16)
10*	31.977	16.544
11	36.720	18.837
12	36.720	19.308
13	36.720	20.274
14	36.720	22.021
15	36.720	24.677
16	36.720	27.653
17	36.720	30.989
18	36.720	34.727
19	36.720	38.916
20	36.720	43.609
21	36.720	48.870
22	36.720	54.764
23	36.720	61.370
24	36.720	68.772
25	36.720	77.068
26	36.720	81.451
27	36.720	81.451
28	36.720	81.451
29	36.720	81.451
30	36.720	81.451
TOTAL	766.377	1.015.656

*Desconsidera o mês de junho/2022, não abrangido pela presente Revisão Extraordinária

Ante o exposto, conclui-se no seguinte sentido: os ajustes propostos são coerentes em relação à proposta inicial e ao cenário trazido pela ARES-PCJ. Assim, esta Agência Reguladora entende por validar os cálculos, razão pela qual indica a adoção desta alternativa como metodologia de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da presente Revisão Extraordinária.

Finalmente, consolida-se a revisão extraordinária do contrato de PPP nos seguintes termos:

- 1) Pagamento de Contraprestações Fixas (CPF) no valor de R\$ 1.887.515,10 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos) em reais correntes nos meses de agosto e setembro de 2022;
- 2) Pagamento de CPF no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) em reais correntes nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022;
- 3) Reequilíbrio real de -46,00% (quarenta e seis por cento negativos) sobre a CPF pactuada no 2º T.A. para o 10º ano de Concessão, a vigorar entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;
- 4) Reequilíbrio real de -5,00% (cinco por cento negativos) sobre a CPF pactuada no 2º T.A. para o 11º ano de concessão a vigorar entre os meses de janeiro a dezembro de 2024;
- 5) Reequilíbrio real de 5,00% (cinco por cento) na CPF a vigorar entre os meses de janeiro a dezembro de 2025;
- 6) Reequilíbrio real de 5,00% (cinco por cento) na CPF a vigorar entre os meses de janeiro a dezembro de 2026;
- 7) Reequilíbrios reais anuais de 12,06% (doze inteiros e seis centésimos por cento) na CPF aplicados sucessivamente no mês de janeiro dos anos de 2027 a 2038 (inclusive).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer deverá ser submetido ao processo participativo no âmbito do Município, através de consulta e audiência públicas e, também, ao Conselho de Regulação e Controle Social de Atibaia, nos termos das Resoluções ARES-PCJ nº 161/2015 e nº 303/2019.

Por fim, recomenda-se à Parceria Público-Privada:

- a) Realizar os investimentos previstos nas projeções, dentro das previsões contratuais e nos termos aditivos subsequentes, incluindo aquele que é objeto de análise deste Parecer;
- b) Providenciar a atualização dos dados preenchidos no sistema de gestão regulatória - SONAR; e
- c) Manter a prestação adequada dos serviços de esgotamento sanitário.

Americana, 07 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE95-A625-C7FF-6096

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 07/11/2022 16:40:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/DE95-A625-C7FF-6096>